

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL”

Nº 000099/2024 - e

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90015/2024

- CINDERONDÔNIA

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000099/2024

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta D'Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Rolim de Moura; Santa Luzia do Oeste; Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rolim de Moura; Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura e o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ABUNÃ, Nº 1560, SALA C - OLARIA, PORTO VELHO-RO CEP: 76.801-272, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.963/0001-01, neste ato representada Por Seu Representante Legal, Sr. LUCAS NASCIMENTO CATARINO; GRUPO LATARO LTDA pessoa jurídica de direito privado,

situada na AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, Nº 3070, SALÃO SALÃO 01., SALÃO 1 - SANTA RITA, POUSO ALEGRE-MG CEP: 37.558-700, inscrita no CNPJ sob o nº 23.922.567/0001-10, neste ato representada Por Seu Representante Legal, Sr. CARLOS DONIZETI LATARO; LICITA MAIS HOFFMANN LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA VENCESLAU BRÁS, BRCAO ALVENARIA SETOR 501 QUADRA0072A LOTE 00011 - SÃO PEDRO, JI-PARANÁ-RO CEP: 76.913-645, inscrita no CNPJ sob o nº 50.202.063/0001-07, neste ato representada Por Sua Procuradora, Sr. KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES; OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA: GELASIO PIMENTA, 84. - VILA ANTONINA, SÃO PAULO-SP CEP: 03.412-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.334.256/0001-45, neste ato representada Pela Sua Representante Legal, Sr. OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA; STAR COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ALTO MADEIRA, 4748 - INDUSTRIAL, PORTO VELHO-RO CEP: 78.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, neste ato representada Por Seu Sócio-Administrador, Sr. LEANDRO FONTENELE CALIXTO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS (ITENS FRACASSADOS/ DESERTOS DO EDITAL 90009/2024) - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 24 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.
- 3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

- 3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual

deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

- 4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- j) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- 5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:
- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como

aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

- 6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspende ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia
- 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000099/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90015/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta

Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
6	UN	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON24)	BERNARDO	2.083	R\$ 7,19	R\$ 4,00	79,75%	R\$ 14.976,77
7	UN	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 5 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON25)	BERNARDO	24.775	R\$ 31,99	R\$ 19,24	66,27%	R\$ 792.552,25
10	UN	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%. PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO ESCURO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON31)	TORRES/Frasc o Vidro - 500ml	1.008	R\$ 39,60	R\$ 26,78	47,87%	R\$ 39.916,80
15	PACOTE	BATATA PALHA. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MESES. (CRON38)	SALPICK'S ALIMENTOS/P ACOTE	484	R\$ 26,50	R\$ 22,89	15,77%	R\$ 12.826,00
20	PACOTE	BISCOITO TIPO MAIZENA. O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM 3 EMBALAGEM PRIMÁRIAS ENVOLVIDOS POR UMA EMBALAGEM SECUNDÁRIA TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 360G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON49)	LIANE	9.869	R\$ 5,50	R\$ 4,79	14,82%	R\$ 54.279,50
24	PACOTE	CHIMICHURRI DESIDRATADO. PACOTE DE NO MÍNIMO 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON2990)	REINO ALIMENTOS/P ACOTE	406	R\$ 23,99	R\$ 19,39	23,72%	R\$ 9.739,94
37	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, BRANCA, TIPO 1. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON91)	BERNARDO	4.322	R\$ 8,99	R\$ 6,94	29,54%	R\$ 38.854,78
39	PACOTE	FAROFA PRONTA SABOR TRADICIONAL. EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 500 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON95)	BERNARDO	423	R\$ 7,99	R\$ 7,26	10,06%	R\$ 3.379,77
40	PACOTE	FEIJÃO COMUM PRETO, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. EMBALADOS EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON98)	BERNARDO	3.905	R\$ 8,68	R\$ 6,99	24,18%	R\$ 33.895,40
41	PACOTE	FEIJÃO COMUM VERMELHO, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. EMBALADOS EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON99)	BERNARDO	700	R\$ 8,99	R\$ 9,27	-3,02%	R\$ 6.293,00
43	POTE	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. EMBALADO EM POTE COM NO MÍNIMO 200 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON101)	DONA BENTA	5.332	R\$ 11,50	R\$ 8,52	34,98%	R\$ 61.318,00
46	PACOTE	GRÃO DE BICO. EMBALADO EM PACOTE DE 400 A 500 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON108)	REINO ALIMENTOS/P ACOTE	240	R\$ 11,50	R\$ 9,47	21,44%	R\$ 2.760,00

49	UN	LEITE INTEGRAL TIPO UHT. PRODUTO EM EMBALAGEM CARTONADA (LONGA VIDA), CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MESES. (CRON111)	NILZA	37.702	R\$ 7,00	R\$ 6,99	0,14%	R\$ 263.914,00
53	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE. EMBALADOS EM PACOTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON120)	QDELICIA	12.820	R\$ 4,20	R\$ 4,54	-7,49%	R\$ 53.844,00
61	PACOTE	MASSA PARA LASANHA. EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 500 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON138)	LIANE	1.203	R\$ 8,60	R\$ 5,66	51,94%	R\$ 10.345,80
70	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, TIPO 1, REFINADO, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS. EMBALADO EM GARRAFA PET DE 900 ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON156)	CONCORDIA	24.077	R\$ 7,10	R\$ 7,56	-6,08%	R\$ 170.946,70
71	PACOTE	ORÉGANO DESIDRATADO. EMBALADO EM PACOTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON157)	REINO ALIMENTOS/P ACOTE	612	R\$ 17,06	R\$ 18,61	-8,33%	R\$ 10.440,72
78	UN	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON179)	SODA/SODA LIMONADA	2.188	R\$ 6,50	R\$ 4,98	30,52%	R\$ 14.222,00
80	PACOTE	SAL REFINADO IODADO. EMBALADO EM PACOTE COM 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON181)	DEDICADO	6.988	R\$ 3,50	R\$ 2,49	40,56%	R\$ 24.458,00
84	PACOTE	TRIGO PARA QUIBE. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 A 800G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON2993)	REINO ALIMENTOS/P ACOTE	998	R\$ 8,42	R\$ 4,63	81,86%	R\$ 8.403,16
85	UNIDAD E	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 2 KG. COMPOSTO POR AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON4009)	BARRAALCOO L	22.024	R\$ 7,29	R\$ 4,65	56,77%	R\$ 160.554,96
Total Global (R\$):								1.787.921,55

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	6; 7; 37; 39; 40; 41; 78; 85	R\$ 1.064.728,93
GRUPO LATARO LTDA	15; 24; 46; 71; 84	R\$ 44.169,82
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA	20; 61	R\$ 64.625,30
OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA	10	R\$ 39.916,80
STAR COMERCIO LTDA	43; 49; 53; 70; 80	R\$ 574.480,70
Total Global (R\$):		1.787.921,55

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 031/2024-SEMOSP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenír Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 3173/2024/Eproc.

Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras.

Fiscal Titular: Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi - Matrícula 41333.
Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Matrícula 34193.

Cerejeiras, 17 de maio de 2024.

Edenír Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 18447

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 114/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 048/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA

CNPJ: 44.703.330/0001-19

Lote: 01

Valor: R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais).

Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 18456

PORTARIA N.º 032/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Edenír Augustinho Delazari**, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização

da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 3540/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Construção de letreiro indicativo da Rodoviária Municipal

Fiscal Titular: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***456.412-**- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.

Fiscal Suplente: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 05 de junho de 2024.

Edenír Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 160/2021

Protocolo 18478

PORTARIA N.º 033/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Edenír Augustinho Delazari**, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 3583/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos reeducandos e policiais penais que fazem parte do convênio nº 001/2023 ou convênios que venham substituir esse.

Fiscal Titular: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***456.412-**- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.

Fiscal Suplente: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 05 de junho de 2024.

Edenír Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 160/2021

Protocolo 18485

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 14/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr. VALDECI ANTÔNIO DODO**, portador do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis,

nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 14 da Quadra 16 do Setor "C"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 5596/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Srª THAISE VITORIA CANOFF**, brasileira, casada, portadora do RG nº1**.* **2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 028.** ** *-01, nascida em 24/08/1990, filha de: TELMO ALVES CANOFF e TERESINHA ROSA VITORIA CANOFF, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasil nº2611, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2.024.

Dayane Barbosa Belchior.
Assessora De Departamento
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 18454

PORTARIA Nº 027/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 3173/2024/Eproc.
Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber - CPF: 011.** ** - 74
Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva CPF: 000. ** - 48

Cerejeiras, 20 de maio de 2024.

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 18450

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº031 de 04 de maio de 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças e manutenção, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cerejeiras-RO Prodig nº3173/2024
Fiscal Titular: : Leticia Machado Ferreira
CPF: ***.765.232-**
Fiscal Suplente: Cynara Souza trindade da Silva

CPF: ***.800.974-**

Cerejeiras, 28 de maio de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 18453

PORTARIA Nº032 de 04 de Junho de 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças e manutenção, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Cerejeiras-RO Prodig nº3173/2024
Fiscal Titular: : Jonatha de Carvalho Souza
CPF: ***.557.962-**
Fiscal Suplente: Carlos Roberto Dutra

CPF: ***.935.162-**

Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 18482

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.027/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.424.864/0001-71, com endereço na R Benedito Inocêncio, 7542, Juscelino Kubitschek, Porto Velho/RO, CEP 76.829- 454, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **Elisangela Alves Santos**, RG nº 690.***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.317.102-** , pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 027/2024, que se trata de saldo da ARP nº 001/2024, no valor de R\$ 4.462,60 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), alterando o valor de R\$ 15.178,00 (quinze mil cento e setenta e oito reais) para R\$ 19.640,60 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos) de acordo com o Artigo 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 027/2024, da ARP nº 001/2023, do Processo 256/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 27 de maio de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELISANGELA ALVES SANTOS
EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 18443

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.031/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.770/0001-50, com endereço na Av. dos Palmares, 834 - Jardim América - CEP 87045- 290 - Maringá/PR, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Franklin Francisco Bandiera**, RG nº 472.***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.366.392-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 031/2024, que se trata de saldo da ARP nº 001/2024 no valor de R\$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), alterando o valor de R\$ 4.614,50 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para R\$ 13.139,50 (treze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) de acordo com o Artigo 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 031/2024, da ARP nº 001/2024, do Processo 256/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 27 de maio de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANKELIN FRANCISCO BANDIERA
GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Elisângela Bruna Sost

Protocolo 18444

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 083/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com endereço a Rua Duque de Caxias nº 201 - Sala 201 e 301, Centro - Putinga - RS, neste ato representada por seu Representante Legal o **Sr. Eder Carlos Dalberto** portadora do CPF nº ***.871.530-** e RG nº 106505***, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 2853/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 083/2023 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/06/2024 a 05/06/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 2853/2023, conforme previsto na cláusula quinta - dos Prazos e execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 027/2022, em 3,69% através do IPCA, no valor de R\$ 2.508,44 (dois mil quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), alterando o valor de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) para R\$ 70.524,44 (setenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 083/2023 do Processo 2853/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EDER CARLOS DALBERTO
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 18488

CONTRATO Nº 069/2024
PROCESSO Nº 256/2024

Termo de Contrato nº 069/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra.

Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.770/0001-50, com endereço na Av. dos Palmares, 834 - Jardim América - CEP 87045-290 - Maringá/PR, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marli Irene de Carvalho Emerich**, RG nº 3.636.35***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.998.549-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 256/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico, sendo cadernos e avaliações como parte do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unif.	Preço Total
06	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA O ALUNO Impressão em papel almaço cor branco, sem pauta e margem, tamanho A4, impressão colorida. (para alunos do 3º ano). 19 páginas (sendo 10 pág Língua Portuguesa e 09 pág matemática).	260	R\$ 13,73	R\$ 3.569,80
				R\$ 3.569,80

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 3.569,80 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no edital e termo de referência;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

020801 - Gabinete do Secretário

12 - Educação

12.368.0008.2088.0000 - Man. da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 171

12.361.0008.1106.0000 - Ciclo de Alfabetização

3.3.90.30.00 - Material de Consumo- Ficha 127

Recursos Próprio da Educação

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de maio de 2024.

LISETTE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH

GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost

Gisely Cristina da Silva

Protocolo 18445

PORTARIA N.º 014/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 3496/2024/Digproc

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível (Óleo Diesel BS10), em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão smart, chip ou magnético, em caráter contínuo para atender aos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através do credenciamento de empresas prestadoras de serviços em todo o território nacional, com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia.

Fiscal Titular: Ivânia Aparecida dos Santos Souza - CPF: ***.106.362-**

Fiscal Suplente: Romildo Luiz da Silva - CPF: ***.522.372-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 05 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Decreto 412/2017

Protocolo 18455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 048/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo nº 3173/2024/Eproc.

Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: Claudio Júlio Casara de Melo, CPF: 016.***-81

Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***-49

Cerejeiras, 14 de maio de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024
(assinado eletronicamente)

Protocolo 18451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL N. 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cerejeiras, 05 de junho de 2024.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 231/2024 de 07 de maio de 2024 torna pública a retificação da data de divulgação dos inscritos no processo seletivo, constante no Anexo II do Edital 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, e fica definida a data de divulgação o dia 05/06/2024. As demais datas do cronograma permanecem inalteradas.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Decreto 231/2024
assinado digitalmente

Protocolo 18480

PORTARIA Nº 028/2024-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 3173/2024/Eproc.

Objeto: Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras.

Fiscal Titular: Beatriz Schuler Telles - Matrícula 16837.

Suplente: Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula 30937.

Cerejeiras, 15 de maio de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 18446

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 009/2024/SEMAGRI

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Interina de Agricultura e Meio Ambiente, Layane Eluane de Assis Santos (Decreto Nº 224/2024), no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3173/2024 (EPROC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, CARGAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS.

FISCAL TITULAR: DOUGLAS GOMES PEREIRA - CAD.: 39438

FISCAL SUPLENTE: FRANCINI PAOLA CARBONI GONÇALVES - CAD.: 42277

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 15 DE MAIO DE 2024.

LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 224/2024

Protocolo 18448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 007/2024, do Processo Digital nº. 2.057/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realizar a Reforma e Implantação de Tela de Nylon em Quadra Sintética, com área de 780 m², localizada na Avenida Brasil, Quadra B 24, Bairro Jardim São Paulo, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através de Emenda Especial, conforme Código do Plano de Ação da Emenda nº 09032022-020686/2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

R & R LTDA

CNPJ: 11.006.117/0001-07

Endereço: Rua Espanha nº 3095, Sala 03, Bairro Jardim Europa, Ariquemes - RO - CEP- 76.871-308
Lote 01

Valor R\$ 180.799,94

Valor total da Licitação: R\$ 180.799,94 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e nove reais noventa e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 18440

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 008/2024, do Processo Digital nº. 2.308/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a Construção da 2ª Etapa do Teatro Municipal, Localizado na Avenida Brasil, Lote 01, Quadra B25, Bairro Jardim São Paulo, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico - Financeiro, Curva ABC, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Repasse nº 895374/2019/MC/CAIXA e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

R & R LTDA
CNPJ: 11.006.117/0001-07
Endereço: Rua Espanha nº 3095, Sala 03, Bairro Jardim Europa, Ariquemes - RO - CEP- 76.871-308
Lote 01
Valor R\$ 569.637,75

Valor total da Licitação: R\$ 569.637,75 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais setenta e cinco centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 18441

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 013/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Senhor Edenir Augustinho Delazari nomeado pelo Decreto Municipal nº. 160/2021, torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2024, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA DO PONTO DE CHAPA do Município de Cerejeiras/RO com recursos de Emendas impositivas nº 003/2024 e 004/2024, no valor estimado de R\$ 35.873,00 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais). Processo Administrativo Digital nº 2348/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 10/06/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 10/06/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e

classificação do vencedor: dia 11/06/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 05 de Junho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. Nº. 160/2021

Protocolo 18460

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

AVISO DE REABERTURA

Pregão Eletrônico nº. 039/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que tendo em vista a licitação ter sido declarada DESERTA quando da sua realização na data e hora anteriormente prevista realizará a reabertura da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Empenho Estimativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo Administrativo Digital nº 135/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/06/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 05 de Junho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 18462

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 013/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO, tendo em vista a necessidade de realizar alterações nas Planilhas Orçamentárias e Projetos de Engenharia, bem como visando o erário público, torna público a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil para execução da Reforma da 1ª Etapa da Prefeitura, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 548.151,14 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos). Processo Administrativo Digital nº 2831/2024,

tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**. Informações Complementares: Serão disponibilizadas através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no horário de expediente ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 05 de junho de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. N°. 467/2023.

Protocolo 18439

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

AVISO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O N° 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 2º BIMESTRE DE 2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 05/06/2024 A 05/07/2024.

CORUMBIARA/RO, 05 DE JUNHO DE 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 18472

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
Processo Administrativo n° 545/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Pregão Eletrônico n° 004/2024, a despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO TENDAS E BARRACAS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA** em favor da seguinte empresa: 01) ALUBAN EVENTOS LTDA - 07.600.561/0001-70. Total Geral Homologado R\$ 77.485,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Corumbiara-RO, 05 de junho de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 18505

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 130/2023

1º Termo Aditivo do Contrato que entre si, celebram a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, e o Município de Corumbiara.

Processo Administrativo N°. 1953/2022
Contrato n°. 130/2023/SEMOSP

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024), o MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito o CNPJ n° 63.762.041/0001-35, com sede e administração na Av. Olavo Pires, N°. 2129 Centro - CEP 76995-000, Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o N°. 729.564 SSP/RO e CPF sob o N°. 755.849.642-04, residente e domiciliado a rua Ulisses Guimarães n°. 1949, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.894.868/0001-39, com sede à Avenida C, n° 3517, anexo Av. Odegar Maximiano, bairro: Vila do Sossego, Pimenta Bueno, estado de Rondônia, neste ato representada por sua sócia administradora senhora Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes, portadora do CPF. n° 906.639.852-34 e RG n° 1949986-8 SSP/RO, residente e domiciliado à av. C, n° 3517, setor industrial, na cidade de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o seguinte;

Conforme o interesse da renovação do Ofício n° 75 ID Ofício 75 de 12/12/2023 (ID 153545) e a resposta da Carta da Empresa ID Carta Interesse da Empresa Potencial Comércio e Serviço de 13/12/2023 (ID 153945)).

DO AMPARO LEGAL:

Clausula 1ª - O substrato Jurídico do presente Termo Aditivo do Contrato n°.130/2023 encontra se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo n°. 1953/2022, assim como nos procedimentos licitatórios e no artigo 57 Inciso II tudo da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posterior.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª - Fica Aditivado do valor global do contrato, da CLÁUSULA QUINTADO VALOR DO CONTRATO, do Contrato n°. 130/2023 em 24,90% (vinte e quatro e noventa por cento); conforme justificativa do Parecer 168 de 12/12/2023 (ID 153477) e Parecer Jurídico 1 de 22/12/2023 (ID 158581) e demais documentos no Processo de n°. 1953/2022.

Parágrafo Único - O valor a ser empenhado para o presente Termo Aditivo de Serviço será de **R\$ 49.969,60 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, equivalente a 24,90% do valor global do contrato, da CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 03 de junho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes
Sócia administradora POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS
ELETRICOS LTDA
Contratado

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal
Decreto n° 014/2024

RONALDO PATRICIO DOS REIS
Procurador Jurídico

Emerson de Paula Farias
Fiscal do Contrato
Portaria 427/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:Isauro de Cerqueira
NOME: Douglas Rafael Lara da Silva

Protocolo 18437

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 926/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3428/2024, referente a aquisição de combustível (Diesel S10), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 05/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18467

PORTARIA Nº. 931/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3368/2024, referente a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 05/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18494

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº. 359/PGM/2024
Processo Administrativo nº. 3306/2024
Interessada: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Penha - APRUNESPE
Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE**, para repasse do valor de **R\$10.000.00** (dez mil reais) para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 802244) e projeto básico (ID 802243).

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Balanço Patrimonial 2023, Relatório e Publicações dos Serviços Prestados, Certidões Negativas, Relatório -

Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 16/2023 sob o ID 802241, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº 359/PGM/2024;
 - Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE**, para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 802244) e projeto básico (ID 802243), em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18483

Parecer Jurídico nº. 360/PGM/2024
Processo Administrativo nº. 3288/2024
Interessada: Associação dos Produtores Rurais Da Linha Do Pacarana - Comunidade São José - APRULPAC
Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DO PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC**, para repasse do valor de **R\$10.000.00** (dez mil reais) para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 801502) e projeto básico (ID 801500).

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Balanço Patrimonial 2023, Relatório e Publicações dos Serviços Prestados, Certidões Negativas, Relatório - Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 12/2023

sob o ID 801459, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DO PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DO PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº 360/PGM/2024;
- Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DO PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC**, para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 801502) e projeto básico (ID 801500), em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 18484

Parecer Jurídico nº. 361/PGM/2024

Processo Administrativo nº. 3317/2024

Interessada: Associação dos Produtores Rurais Da Ponte Bonita - APRUPOB

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB**, para repasse do valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 802887) e projeto básico (ID 802865).

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Balanço Patrimonial 2023, Relatório e Publicações dos Serviços Prestados, Certidões Negativas, Relatório - Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 13/2023 sob o ID 802850, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal

nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº 361/PGM/2024;
- Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB**, para aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 802887) e projeto básico (ID 802865), em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 18486

PARECER Nº 361/PGM/2024

PROCESSO Nº 1306/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SENDO: UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VEICULAR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA, DO SERVIDORES QUE SERÃO CONTRATADOS DO CONCURSO SENDO, 4 GUARDAS MUNICIPAIS PARA ATUAR NA SEGURANÇA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi

elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 797670)**.

Constam as condições de pagamento no item **“19”** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **“17”** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 18487

Parecer nº 362/PGM/2024
Processo nº 1592/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA
Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato que está vencido desde 09/02/2024, visto que ainda resta pagamento a ser feito ao contratado.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, DESTACO QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE TAL FATO OCORRE, SENDO PELA SEGUNDA VEZ NO PRESENTE PROCESSO.**

DEIXO EM DESTAQUE AINDA QUE A PRESENTE FALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DA SEMAME ACONTECEM COM CERTA FREQUENCIA DEVENDO A SECRETARIA ADOTAR MEDIDADE PARA EVITAR TAL PRATICA.

O CONTRATO Nº 093/PGM/2020 foi celebrado no dia 25 de novembro de 2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, LOCALIZADO NA ESTRATA Rei Davi, km 05. O prazo de vigência do mesmo, disposto na cláusula 5ª, seria de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura.

Ocorre que o referido contrato venceu no dia 25/07/2021, e este fato só foi identificado pela secretaria no mês de dezembro, ocasião em que foi encaminhado este processo a esta Procuradoria, para que fosse realizado um termo aditivo que possibilitasse o pagamento dos serviços efetivamente realizados até o presente momento.

A Procuradoria, então, emitiu o Termo Aditivo 1 (ID 209545), no qual prorrogou o prazo do contrato por mais 08 (oito) meses, a contar do dia do vencimento do contrato. Porém, o setor de contabilidade, instruído pelo Controle Interno, identificou que tal prorrogação é nula, visto que a partir do vencimento do contrato não poderá mais ser realizada qualquer prorrogação.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016.

Por outro lado, constavam dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente realizou o serviço, mesmo que o contrato já se encontrasse vencido. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados após o término da vigência do contrato fato este sanado e o serviço executado pago.

Pois bem agora mais uma vez a secretaria solicita a prorrogação do contrato para pagamento dos serviços prestado.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os serviços foram prestados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a servidora que executou os serviços.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR , Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR , Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo: AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)
Relator(a): Sônia Maria Schmitz
Órgão: Terceira Câmara de Direito Público
Julgador:
Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.
Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público
Apelado: Construtora e Incorpora cediltilde Urresta Arquitetura Ltda
Apelado: Município de São Francisco do Sul
Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa
Ação de cobrança. Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:
Relator(a): Luiz César Medeiros
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível de Gaspar.
Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO

- **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)
ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

3. **Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.** (Grifo Nosso)

4. **No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município"** (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos serviços prestados após o término da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia que não se atentaram ao fato de que o contrato já tinha vencido.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos serviços executados pela empresa SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI após o vencimento do contrato**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Recomendo ainda que situações como a presente devem ser evitadas, para evitar futuros problemas e penalizações dos servidores envolvidos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 362/PGM/2021.
Providencie-se o pagamento;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18489

PARECER Nº 363/PGM/2024

PROCESSO Nº 3197/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 016/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIRO DA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 953,22 M²**, tudo conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A execução da obra será na **ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, localizada Trav. Escola polo, S/N, Seringal, zona rural- Município de Espigão do Oeste**.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no subitem **"1.5"**.

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Convênio, 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo ao Convênio, Plano de Trabalho nº 125/PGE-2021, Especificações Técnicas, Planilhas, Justificativa da Obra, Relatório Fotográfico, Projetos, ART, RRT, TRT, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Anexo Lista Ficha de Despesas, Projeto Básico, Despachos e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;

b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;

d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) ANEXO VI - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução, forma de julgamento das propostas, das penalidades, minuta de contrato, fiscalização contratual dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 18490

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 045/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2485/CCP/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por LOTE, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, valor estimado de R\$ 12.286.953,00 (doze milhões e duzentos e oitenta e seil mil e novecentos e cinquenta e três reais), tudo conforme disposto no Edital. COM PREVISÃO DA **ABERTURA DA PROPOSTA** para disputa de lances da sessão pública, dia 06/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br.

A licitação ENCONTRA-SE SUSPENSA, por prazo indeterminado para que possamos fazer ajustes no Edital, em decorrência dos pedidos de esclarecimento realizados, após ajustado o Edital, iremos reabrir os prazos para cadastro das propostas e abertura das propostas para disputa de lances.

Para maiores informações pode ser contado Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 05 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18497

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 071/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2231/SEMAME/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, **DOS UNIFORMES (CALÇAS EM TECIDO DE HELANCA ADULTO COR LARANJA COM FAIXA REFLETIVA MISTA 50MM (AMARELA/PRATA/AMARELA) AO REDOR DAS CANELAS, COM ZIPER E BOTÃO NA FRETE - GARI, CAMISA MANGA CURTA COM BOLSO BORDADO BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TECIDO CREPE ACETINADO AZUL CELESTE 100% POLIESTER, COLETE DE IDENTIFICACAO - DEFESA CIVIL MUNICIPAL COR: LARANJA PANTONE**

16-1364TCX, PERSONALIZAÇÃO, CALÇA SOCIAL MASCULINA EM TECIDO TWO WAY PRETO 97% POLIESTER 3% ELASTANO, COM ZIPER E BOTÃO NA FRETE), valor estimado de R\$ 11.272,25 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **05/07/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **05/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 05 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18510

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.414, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 32, de 24 de maio de 1984.

Art. 2º Cria o art. 1º-A na Lei Municipal nº 32, de 24 de maio de 1984 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Dá denominação para ruas e avenidas do Município de Pimenta Bueno:

I - Avenida Rondônia, começa na Avenida Brasil entre as quadras 97 e 105 do setor 01 e termina entre as quadras 101 e 101/1;

II - Avenida Rodrigues Alves, começa na Avenida Brasil entre as quadras 105 e 106 do setor 01 e termina entre as quadras 101/1 e 109;

III - Avenida Américo Vespúcio, começa na Avenida Brasil entre as quadras 106 e 110 do setor 01 e termina entre as quadras 109 e 109/1;

IV - Avenida Quilombo dos Palmares, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 05 e 06 do setor 06 e termina no Rio Pimenta Bueno;

V - Avenida Simon Bolivar, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 06 e 07 do setor 06 e termina no Rio Pimenta Bueno;

VI - Avenida Tordesilhas, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 07 e 08 do setor 06 e termina no Rio Pimenta Bueno;

VII - Avenida Monte Castelo, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 08 e 09 do setor 06 e termina no Rio Pimenta Bueno;

VIII - Rua Paraná, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 14 e 15 do setor 06 e termina no Rio Barão de Melgaço;

IX - Rua Pará, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 15 e 16 do setor 06 e termina no Rio Barão de Melgaço;

X - Rua Amazonas, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 16 e 17 do setor 06 e termina no Rio Barão de Melgaço;

XI - Rua Rio de Janeiro, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 17 e 18 do setor 06 e termina no Rio Barão de Melgaço;

XII - Rua Fernando de Noronha, começa na Rua Almirante Barroso entre as quadras 18 e 19 do setor 06 e termina no Rio Barão de Melgaço;

XIII - Travessa Miguel Ângelo, começa na Avenida 15 de Novembro entre as quadras 19 e 20 do setor 04 e termina no Rio Pimenta Bueno;

XIV - Travessa Confúcio, começa na Avenida 15 de Novembro entre

as quadras 20 e 22 do setor 04 e termina no final da quadra 20;

XV - Travessa Itu, começa na Avenida 15 de Novembro entre as quadras 23 e 24 do setor 04 e termina no Rio Pimenta Bueno;

XVI - Rua Ary Barroso, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 21 e 24 do setor 04 e termina entre as quadras 23 e 25;

XVII - Rua Padre Cícero, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 24 e 26 do setor 04 e termina entre as quadras 25 e 26;

XVIII - Rua Felipe Camarão, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 27 e 30 do setor 04 e termina no Igarapé Araújo;

XIX - Rua Brasília, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 29 e 37 do setor 04 e termina entre as quadras 32 e 35;

XX - Rua Duarte Coelho, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 34 e 30 do setor 04 e termina no Igarapé Araújo;

XXI - Rua Martin Afonso, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 39 e 40 do setor 04 e termina na Avenida 15 de Novembro;

XXII - Rua Men de Sá, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 44 e 48 do setor 04 e termina na Avenida 15 de Novembro;

XXIII - Avenida Tomé de Souza, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 39 e 40 do setor 04 e termina na Rua Men de Sá;

XXIV - Avenida Leonardo Da Vinci, começa na Rua Brasília entre as quadras 34 e 35 do setor 04 e termina na Rua Men de Sá;

XXV - Avenida Thomas Edison, começa na Rua Felipe Camarão entre as quadras 30 e 31 do setor 04 e termina na Rua Men de Sá;

XXVI - Rua Padre Feijó, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 95 do setor 03 e 07 do setor 09 e termina na Avenida Curitiba;

XXVII - Rua Ana Nerí, começa na Avenida Independência entre as quadras 92 e 95 do setor 03 e termina na Avenida Imigrantes;

XXVIII - Rua Carlos Chagas, começa na Avenida Independência entre as quadras 92 e 88 do setor 03 e termina na Avenida Imigrantes;

XXIX - Rua Bartolomeu Bueno, começa na Avenida Independência entre as quadras 84 e 88 do setor 03 e termina na Avenida Imigrantes;

XXX - Rua Raposo Tavares, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 66/8 e 83 do setor 03 e termina na Avenida Imigrantes;

XXXI - Avenida Independência, começa na Rua Antônio Francisco entre as quadras 66/1 e 61 do setor 03 e termina na Rua Padre Feijó;

XXXII - Rua Monteiro Lobato, começa na Avenida Marechal Rondon entre as quadras 66/11 e 66/66 do setor 03 e termina na Avenida Carlos Doneje;

XXXIII - Rua Visconde De Mauá, começa na Avenida Teotônio M. Vanderlei entre as quadras 66/7 e 66/8 do setor 03 e termina na Avenida Carlos Doneje;

XXXIV - Avenida Cristóvão Colombo, começa na Rua Monteiro Lobato entre as quadras 75 e 76 do setor 03 e termina na Rua Padre Feijó;

XXXV - Avenida Imigrantes, começa na Avenida Brasil entre as quadras 06 do setor 07 e 08 do setor 03 e termina na Rua Padre Feijó;

XXXVI - Rua Borba Gato, começa na Avenida Carlos Doneje entre as quadras 25 e 38 do setor 03 e termina na Avenida Antônio Ricardo De Lima;

XXXVII - Rua Vila Lobos, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 10 e 11 do setor 07 e termina na Avenida Antônio Ricardo De Lima;

XXXVIII - Rua José Do Patrocínio, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 12 e 11 do setor 07 e termina na Avenida Antônio Ricardo De Lima;

XXXIX - Rua Joaquim Nabuco, começa na Avenida Carlos Doneje entre as quadras 44 e 51 do setor 03 e termina no Rio Barão do Melgaço;

XL - Rua Castro Alves, começa na Avenida Carlos Doneje entre as quadras 57 e 51 do setor 03 e termina na Avenida Raimundo Soares;

XLI -Rua José De Alencar, começa na Avenida Carlos Doneje entre as quadras 57 e 64 do setor 03 e termina na Avenida Belém;

XLII - Rua Campos Sales, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 15 e 16 do setor 03 e termina na Avenida Raimundo Soares;

XLIII - Rua Carlos Gomes, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 16 e 17 do setor 07 e termina na Avenida Marinho Pereira Gama;

XLIV - Rua José Bonifácio, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 18 e 17 do setor 07 e termina na Avenida Raimundo Soares;

XLV - Rua Machado De Assis, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 18 e 19 do setor 07 e termina na Avenida Raimundo Soares;

XLVI - Rua Almirante Tamandaré, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 20 e 19 do setor 07 e termina na Avenida Antônio Ricardo De Lima;

XLVII - Rua Maria Quitéria, começa na Avenida Imigrantes entre as quadras 20 e 21 do setor 07 e termina na Avenida Guararapes;

XLVIII - Avenida Guararapes, começa na Avenida Brasil entre as quadras 06 e 22 do setor 07 e termina na Rua Padre Feijó."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18473

LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 05 DE JUNHO DE 2024.				Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,				
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte				
L E I:				
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 72.969,11 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos) , destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:				
SUPLEMENTAR:				
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	27.759,30	15.1.500.1002.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.230,70	15.1.500.1002.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		34.990,00		
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.776,82	15.1.500.1002.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.202,29	15.1.500.1002.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		37.979,11		
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		72.969,11		
Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		72.969,11		
Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.				
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.				

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18474

LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 05 DE JUNHO DE 2024.				Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,				
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte				
L E I:				
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.398.610,50 (um milhão trezentos e noventa e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) , destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:				
SUPLEMENTAR:				
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	898.610,50	1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		898.610,50		
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00	1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		500.000,00		
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.398.610,50		
Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.398.610,50		
Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.				
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.				

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18476

LEI MUNICIPAL Nº 3.417, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.026	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil	2.000.000,00	70.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		2.000.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
07.00.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A ANULAR		1.000.000,00	
07.00.12.361.0004.2.026	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	600.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A ANULAR		600.000,00	
07.00.12.365.0004.2.027	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	400.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A ANULAR		400.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		2.000.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18479

LEI MUNICIPAL Nº 3.418, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.258, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PIMENTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.258, de 17 de outubro de 2023, que fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18509

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.954/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988

e art. 1.275 do Código Civil, que reconhecem o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em concluir o cercamento da área de segurança do Aeroporto Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11-173/2022 e parecer jurídico de (ID 1138649).

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública de parte do Imóvel Lote n. 31-R, Quadra Única, Setor Aeroporto, com área de 9.733,375 m², localizado no município de Pimenta Bueno, registrado sob a matrícula nº 7.501, do Livro 2 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno, em nome de Vagner Gunchorowski Cavalcante.

Parágrafo Único. As dimensões e geometria da área constante do caput são aquelas indicadas no Parecer Técnico (ID 1134020) juntado ao Processo Administrativo nº 11-173/2022.

Art. 2º Fica declarada a utilidade pública de parte do Imóvel Lote n. 32, Quadra Única, Setor Aeroporto, com área de 1.878,188 m², localizado no município de Pimenta Bueno, registrado sob a matrícula nº 1.732, do Livro 2 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno, em nome de Vagner Gunchorowski Cavalcante.

Parágrafo Único. As dimensões e geometria da área constante do caput são aquelas indicadas no Parecer Técnico (ID 1134020) juntado ao Processo Administrativo nº 11-173/2022.

Art. 3º O valor atribuído para desapropriação dos imóveis constantes dos artigos 1º e 2º para efeitos de acordo amigável, ou depósito judicial, é de R\$ 390.670,19 (trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos) no total, conforme consta da Avaliação Imobiliária juntada ao Processo Administrativo n. 11-173/2022.

Art. 4º Fica determinado aos setores competentes da Administração Municipal de Pimenta Bueno, a adoção dos procedimentos legais para efeitos de pagamento, escrituração e lançamento como Utilidade Pública do imóvel objeto da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 18477

CONTRATO Nº 035/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado **ADEMIR DE SERQUEIRA**, com situado à Linha 17, Lote 19, Gleba 01, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, CPF sob n.º ***.504.152-**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para

alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.764,75 (dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
ALFACE	Kg.	80	23,90	1.912,00
ABÓBORA MADURA	Kg.	91	3,99	363,09
ABOBRINHA VERDE	Kg.	108	3,99	430,92
BATATA DOCE	Kg.	164	4,89	801,96
CEBOLINHA	Kg.	11	27,99	307,89
COUVE	Kg.	57	23,90	1.362,30
COENTRO	Kg.	10	27,99	279,90
INHAME	Kg.	300	6,89	2.067,00
POCÃ	Kg.	100	6,00	600,00
PEPINO	Kg.	111	5,99	664,89
PIMENTÃO VERDE	Kg.	50	10,99	549,50
PIMENTA DE CHEIRO	Kg.	17	20,00	340,00
MELANCIA	Kg.	548	4,50	2.466,00
REPOLHO VERDE	Kg.	250	7,49	1.872,50
SALSINHA	Kg.	20	27,99	559,80
TOMATE	Kg.	300	8,99	2.697,00
VAGEM	Kg.	100	14,90	1.490,00
Valor Total do Contrato				18.764,75

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2848/2024 de 08 de maio de 2024.- Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2849/2024 de 08 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

ADEMIR DE SERQUEIRA
Contratado

Protocolo 18481

CONTRATO Nº 037/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado **CARLOS FERREIRA NUNES**, com situado à Linha 25, Lote 60, PCA Casulo/Formiguinha, Abaitará, Pimenta Bueno/RO, CPF sob nº ***.937.452-**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.271,73 (dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
ABÓBORA MADURA	Kg.	91	3,99	363,09
ABOBRINHA VERDE	Kg.	108	3,99	430,92
BATATA DOCE	Kg.	164	4,89	801,96
CEBOLINHA	Kg.	11	27,99	307,99
INHAME	Kg.	333	6,89	2.294,37
MAMÃO PAPAIA	Kg.	700	7,89	5.523,00
MELANCIA	Kg.	547	4,50	2.461,50

PEPINO	Kg.	100	5,99	599,00
REPOLHO VERDE	Kg.	500	7,49	3.745,00
VAGEM	Kg.	50	14,90	745,00
Valor Total do Contrato				17.271,73

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2869/2024 de 09 de maio de 2024.- Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2870/2024 de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

CARLOS FERREIRA NUNES
Contratado

Protocolo 18493

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS ESPECIAIS

O Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, neste ato representado por sua Presidente, Sr.(a). Maris Salete de Azevedo Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, "b", do Estatuto, para fins do artigo 47, parágrafo único, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na sede do CENAPE às 18:30 horas do dia 09 de julho de 2024, às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:00 horas, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.
2. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.
3. Entre outros.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 15, § 2º, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Pimenta Bueno-RO, 05 de junho de 2024

MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO
Presidente-CENAPE

Protocolo 18471

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0120/GP/2024.

De, 05 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5803/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), e 02 (duas) diárias fora do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para realizar o embarque até a cidade de Brasília/DF, por meio de transporte coletivo aéreo, onde irá participar da cerimônia da etapa nacional do "XII Prêmio SEBRAE Prefeitura Empreendedora", em cumprimento a agenda oficial. Na oportunidade, após o retorno da cidade de Brasília/DF, o mesmo permanecerá na cidade de Porto Velho/RO nos dias 12 e 13/06, onde estará tratando de assuntos inerentes à Administração Municipal junto a SEOSP/RO, DER/RO e CINDIRONDÔNIA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 4.200,00

Art. 2.º Os deslocamentos até a cidade de Porto Velho/RO se dará por meio de veículo público, a definir, e, o deslocamento até a cidade de Brasília/DF, se dará por meio de transporte coletivo aéreo, conforme seguem:
Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 09/06 às 9h.

Data e hora da saída do voo de Porto Velho/RO à Brasília/DF: 10/06 às 01:35h.

Data e hora do retorno do voo de Brasília/DF a Porto Velho/RO: 11/06 às 23:35h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 13/06 aproximadamente às 13h

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/201

Protocolo 18469

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0121/GP/2024.

De, 05 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5803/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias dentro do Estado de Rondônia, sendo 03 (três) no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e 02 (duas) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Assessor Especial II, visto que o mesmo irá conduzindo o veículo público até a cidade de Porto Velho/RO, o qual estará locomovendo o Prefeito Municipal para realizar o embarque aéreo até a cidade de Brasília/DF, visando o cumprimento de agenda oficial. O Assessor permanecerá na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 10 e 11/06, para realizar tratativas administrativas inerentes à Administração Municipal relacionadas a Frota de veículos do município, até dar-se o dia do retorno do Prefeito Municipal da capital federal, onde então permanecerão na cidade de Porto Velho/RO

nos dias 12 e 13/06, para tratarem de assuntos inerentes à Administração Municipal junto a SEOSP/RO, DER/RO e CINDIRONDÔNIA.

ESEQUIEL CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL II
CPF: ***.***.392-72
05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º Os deslocamentos até a cidade de Porto Velho/RO se dará por meio de veículo público, a definir, conforme segue:
Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 09/06 às 9h.
Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 13/06 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/201

Protocolo 18470

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO 265.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 02 a 09/12/2024.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 02 a 10/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18502

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO 266.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 07 a 31/08/2024.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 08 a 31/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, 05 de junho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18504

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ANO 2024

A presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Maitê da Silva Freitas Rodrigues, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com os incisos V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a 3ª Sessão Extraordinária, que será realizada na sala de reuniões da Superintendência de Receitas da SEMFAZ, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09h, do dia 14/06/2024 (sexta-feira), com a seguinte pauta do dia:

- Continuação do julgamento do processo administrativo de nº 2424/2023. Recorrente: T. L. de Oliveira Psicologia e Comunicação. Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Pimenta Bueno - RO, 05/06/2024

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 18495

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7968, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01	01	00	Câmara Municipal	
9	01.031.0001.2001.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	100.000,00	
	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

01	01	00	Câmara Municipal	
11	01.031.0001.2002.0000	- Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-100.000,00	
	3.3.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18491

DECRETO Nº 7969, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
83	04.122.0016.2010.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp	5.000,00	
	3.3.90.14.00	- DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
675	04.122.0016.2010.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp	-5.000,00	
	3.3.90.33.00	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 05 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18492

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 004/2024 DA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2024, com vencimento para o dia 18/06/2024, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2024, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174
E-mail: fiscalizacaotributaria@pimentabueno.ro.gov.br
Site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br>

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

OSMAR LUIZ DE GIULI
A. V. FABIANO SILVA COMERCIO EIRELI
INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS
RICO & TAVARES LTDA ME
MAGAZINE DOS COLCHÕES COMERCIO LTDA
JOSE LIBERTINO DA SILVA
VANESSA BASTOS SANTOS
FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA
F. A. MATIAS LEMES COMUNICACAO ME
MANOEL NETO DE ARAUJO & CIA LTDA
GRIGIO & GRIGIO LTDA
TIGRAO MOTOPECAS LTDA
R LAHASS DA SILVA MERCADO LTDA
AVANCE ENSINO A DISTANCIA LTDA
L. A. MALHEIROS DA SILVA
M. A. ALVES JUNIOR AGENCIA DE PUBLICIDADE ME
L. C. VILARIM EIRELI
JOELITON ELIAS PEREIRA ME
LOCATELLI & CIA LTDA
LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRA SPE LTDA
DROGA POPULAR LTDA
RAMOS REPRESENTACOES DE PECAS
PILINCHA FERRO E ACO LTDA
NOURA REPRESENTACOES DE PECAS
T. CERIOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO
MAISATIVA SERVICOS E AGENCIMENTO DE NEGOCIOS
FABIO LOPOLDINO FIRMIANO
V. S. DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS
SCARCELLI E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS
J. V. SILVA DA CRUZ
ROBERTO GORRITTI CASTILHO
L. M. FLORIANO VEICULOS
NACIONAL SERVICOS FUNERARIOS LTDA
TI NETWORKS SERVICOS EM TECNOLOGIA
LH & S PROJETO E AGRONOMIA
ANDRESSA WALQUIRIA RIBEIRO SILVA
L T DOS SANTOS
LINDOMAR FERNANDES PESSOA
WELISSON HENRIQUE CALISTO SILVA
V. DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR REPRESENTACOES
JOAO CARLOS FREDI
INVEST BENS SERVICOS & CONSULTORIA
ULISSES DE PROSPERO BELO REPRESENTANTES

C. A. BARBOSA METALURGICA
ACADEMIA PRIME CENTER LTDA
VALENTIM IND E COM CERAMICA EIRELI
JOSE RICARDO GARCIA NAUJOKAT
WR SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO
LOTEAMENTO ALTOE LTDA
KRUGER E RAMOS FARMACIA LTDA ME
J. N. SOBRINHO CONSTRUCOES
B S COMERCIO LTDA
TV ALLAMANDA LTDA
DEMARCHI SERVICOS DE CIRURGIA
E. DE OLIVEIRA REPARACAO MECANICA DE VEICULOS
IMPERIO CONSTRUCOES LTDA
R DOS SANTOS MAHOSKI MONITORAMENTO
G. R. RABELO REPRESENTACOES DE PECAS
EDISANDRO CABRAL KONIECZNY
SEIR BRESSANI DE FREITAS LTDA
ALINE MARAFON
P. DE SOUZA GONCALVES LTDA
D. CARVALHO REPRESENTACOES LTDA
D M DA CUNHA
HORIZONTAL DENTAL CLINICA LTDA
REINALDO MORAES DO NASCIMENTO LTDA
LABORATORIO CLINICO AMD LTDA
G. H. G. SILVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
SOCIEDADE GARANTIDORA DE CREDITO RONDON
S. S. G. RESULTADOS LTDA
F. S. SUPORTE TECNICO E TREINAMENTO LTDA
RONEI LOPES LTDA
IMPERIO DOS BLOCOS LTDA
BRUNO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
S A L PEDROZO VEICULOS LTDA
MARCELO MACHADO DE GOES LTDA
INOVE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
DANIEL ALVES DE LIMA
I. M IMPLANTES E CURSOS LTDA
RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA
LFM DORADO
ELISVANDER LEANDRO LANCHONETE
AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA
VALENTIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
TIAGO MATERIAL PARA CONSTRUCAO
GAROTINHO FACTORING MERCANTIL LTDA
COMPOSFERTIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA
UELCO CONTADINI VIEIRA LTDA

Protocolo 18458

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 42/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 52.300,92 (cinquenta e dois mil trezentos reais e noventa e dois centavos).
Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST de Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 20/06/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal

Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 05 de maio de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 18442

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 43/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.661,68 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 05 junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 18500

AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 06/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público que o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas especialista na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, no Município de Pimenta Bueno. O mesmo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, Jornal de Grande Circulação e está a disposição para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal, no sítio www.pimentabueno.ro.gov.br.

Nº	Nome	CNPJ
01	ALMEIDA E ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA	19.853.528/0001-31

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024.

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 18459

RESPOSTAS AOS RECURSOS

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, torna público as respostas aos recursos contra resultado da prova objetiva, conforme segue:

CANDIDATO	CARGO	RECURSO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL	REVISÃO DA NOTA PROVA DE TITULO	DEFERIDO	CANDIDATA ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO, TOTALIZANDO 0,5 PONTOS.

FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 36	DEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA D, CONFORME GABARITO PRELIMINAR PUBLICADO EM 13/05/2024.
GABRIELA HOLANDA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 36	DEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA D, CONFORME GABARITO PRELIMINAR PUBLICADO EM 13/05/2024.
FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 33	INDEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA B, CONFORME GABARITO PRELIMINAR PUBLICADO EM 13/05/2024.
ADRIANO VALDIVINO CORREIA	PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL	QUESTÃO 11	INDEFERIDO	A QUESTÃO 11 DE INFORMÁTICA NÃO SOFREU NENHUMA ALTERAÇÃO, ALTERNATIVA CORRETA LETRA D.
ADRIANO VALDIVINO CORREIA	PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL	QUESTÃO 35	INDEFERIDO	RECURSO JÁ JULGADO.
ANA CLEIDE DE FRANÇA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 36	DEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA D.
ANA CLEIDE DE FRANÇA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 33	INDEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA B.
LUCIANA BORCHARDT DUARTE	PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA	DEFERIDO	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA QUESTÕES ESPECÍFICAS 30,00 PONTOS. TOTALIZANDO 61,00 PONTOS. AS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS SERÃO LANÇADAS NO RESULTADO FINAL.
MARIA DE FATIMA GALLI	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 05	INDEFERIDO	MARCAÇÃO NO GABARITO DA CANDIDATA LETRA A. ALTERNATIVA CORRETA LETRA B.
GABRIELA HOLANDA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 33	INDEFERIDO	GABARITO JÁ FOI RETIFICADO MANTENDO ALTERNATIVA B, CONFORME GABARITO PRELIMINAR PUBLICADO EM 13/05/2024.
GABRIELA HOLANDA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 17	INDEFERIDO	MARCAÇÃO NO GABARITO DA CANDIDATA LETRA C. ALTERNATIVA CORRETA LETRA C. O PONTO JÁ FOI CONTABILIZADO. TOTALIZANDO 01 PONTO EM GEOGRAFIA.

GABRIELA HOLANDA	PEDAGOGO SOCIAL	QUESTÃO 19	INDEFERIDO	NÃO HOUVE MARCAÇÃO DE ALTERNATIVA NO GABARITO DA CANDIDATA PARA					PRELIMINAR DE 13 DE MAIO DE 2024. AS QUESTÕES 45 E 46 PARA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS FORAM ANULADAS, C O N F O R M E RECURSOS JÁ JULGADOS E P U B L I C A D O S EM 29/05/2024. A COMISSÃO INFORMA QUE OS GABARITOS DOS CARGOS DE MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS E 40 HORAS FORAM RETIFICADOS, E OS GABARITOS DOS CANDIDATOS FORAM NOVAMENTE CORRIGIDOS, E AS NOTAS LANÇADAS NO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA.
				QUESTÃO 19. TOTALIZANDO 01 PONTO EM GEOGRAFIA.					
ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA	INDEFERIDO	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA QUESTÕES ESPECIFICAS 30,00 PONTOS.					
GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	MÉDICO PEDIATRA 40 HORAS	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA	DEFERIDO	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA QUESTÕES PORTUGUÊS 8,00 PONTOS, REVISÃO DA QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO E ÉTICA 14 PONTOS. TOTALIZANDO 74,00 PONTOS. AS NOTAS DA PROVA DE TITULOS SERÃO LANÇADAS NO RESULTADO FINAL.					
EDINALDO PEREIRA SOUZA	MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	QUESTÃO 46	DEFERIDO	A QUESTÃO 46 ANULADA CONFORME RECURSO JULGADO É PARA CARGO DE MÉDICO 40 HORAS. A QUESTÃO 45 PARA CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS NÃO FOI ANULADA, MANTEM A L T E R N A T I V A C, CONFORME G A B A R I T O	GILMAR APARECIDO PINHEIRO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA	DEFERIDO	REVISÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA QUESTÕES P O R T U G U Ê S 9,00 PONTOS. TOTALIZANDO 62,00 PONTOS. AS NOTAS DA PROVA DE TITULOS SERÃO LANÇADAS NO RESULTADO FINAL.

Pimenta Bueno, 05 de Junho de 2024.

Fabio Pacheco Presidente da Comissão

Portaria Municipal ° 128/GP/2024

Protocolo 1850

Pimenta Bueno, 05 de Junho de 2024.

Fabio Pacheco Presidente da Comissão
Portaria Municipal ° 128/GP/2024

Protocolo 18506

RESULTADO FINAL PROVA DA OBJETIVA

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, torna público o resultado final da prova objetiva, por ordem classificatória, conforme segue:

CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS				NOTAS							
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-1-26/2024	31/07/1985	THIALITA RIBEIRO JUSTO	10	3	4	18	42	77	0,5	77,5	1°
29-1-7/2024	02/07/1998	KETLYN BERGER UCHINSKI	9	4	2	18	42	75	0,5	75,5	2°
29-1-53/2024	06/02/1991	DIONES SOARES DE SOUZA	10	4	2	18	39	73	1,5	74,5	3°
29-1-27/2024	28/06/2000	ELOAH PRICILY TEIXEIRA RAMOS	10	3	2	20	36	71		71	4°
29-1-24/2024	02/04/1983	ANDRÉ MANOEL DA SILVA	9	2	3	16	39	69	0,5	69,5	5°
29-1-38/2024	04/03/1998	JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA	5	4	3	16	39	67	0,5	67,5	6°
29-1-12/2024	09/05/1999	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES	7	3	3	18	33	64		64	7°
29-1-43/2024	16/06/1983	GILMAR APARECIDO PINHEIRO	9	3	2	18	30	62		62	8°
29-1-23/2024	28/07/1986	FLAVIO LOURENÇO DOS SANTOS	7	3	4	18	30	62		62	9°
29-1-119/2024	15/04/1998	KARINA ANDRADE RIBEIRO	7	2	3	20	30	62		62	10°
29-1-46/2024	04/10/1987	DENILSO DOS SANTOS CHAVEIRO	9	2	2	12	36	61	0,5	61,5	11°
29-1-11/2024	29/11/1998	DAVID SILVA NEVES	7	3	2	16	33	61		61	14°
29-1-125/2024	28/04/1999	MAITÊ DA SILVA FREITAS	5	4	1	18	33	61		61	15°
29-1-133/2024	21/11/1973	CILSO MENDES GOMES	7	4	4	16	30	61		61	12°
29-1-136/2024	31/03/1987	GLAUBER CANDIDO FAGA	7	5	3	16	30	61		61	13°
29-1-47/2024	19/05/1995	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	7	3	3	20	27	60	0,5	60,5	16°
29-1-3/2024	28/11/1998	ERIKA PINHEIRO AUS	8	1	4	20	27	60		60	17°
29-1-62/2024	16/08/1997	BRUNA RAFAELA MONTEIRO PINHEIRO GRAZILIO	5	3	2	16	33	59	0,5	59,5	19°
29-1-48/2024	18/05/1988	SÓSTENES DA SILVA MENDES	8	3	4	20	24	59	0,5	59,5	18°
29-1-138/2024	10/03/1968	ZILDA NUNES DO CARMO	7	2	2	14	33	58	0,5	58,5	20°
29-1-36/2024	03/06/1992	WILIAN CHARLES TURINI GONÇALVES	6	4	3	18	27	58		58	21°
29-1-146/2024	12/10/1982	FABIANE CHRISTINA DA SILVA	6	2	4	18	27	57		57	22°
29-1-103/2024	12/10/1990	RENAN JUNIO CARDOSO VIEIRA SOUZA	8	3	4	18	24	57		57	23°
29-1-158/2024	11/08/1989	ELISA BEZERRA DE BARROS	7	2	3	20	24	56		56	24°

29-1-35/2024	25/09/1996	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	7	4	3	18	24	56		56	25°
29-1-9/2024	20/11/1989	POLIANA FERNANDES MACEDO MARTINS.	5	4	3	16	27	55		55	26°
29-1-130/2024	15/01/1995	DOUGLAS RODRIGUES RAASCH	3	3	2	20	27	55		55	27°
29-1-32/2024	18/08/1988	ÉVANI CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	7	3	2	18	24	54	0,5	54,5	28°
29-1-140/2024	17/07/1996	ANDRESSA SANTOS LEITE	5	1	2	16	30	54		54	31°
29-1-192/2024	25/11/1987	CEZAR DA COSTA RAMOS	7	2	2	16	27	54		54	29°
29-1-184/2024	05/06/1993	LORENA DO PRADO SOARES	6	1	2	18	27	54		54	30°
29-1-33/2024	10/03/1994	CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI	3	2	1	16	30	52	0,5	52,5	33°
29-1-56/2024	05/01/1986	HENRIQUE DA SILVA QUIRINO	3	3	1	18	27	52	0,5	52,5	32°
29-1-141/2024	01/05/1994	WELLINGTON ELIAS LEITE	5	4	1	18	24	52		52	34°
29-1-120/2024	04/09/2001	ANA CAROLINA BERTO GONÇALVES	6	1	3	18	24	52		52	36°
29-1-156/2024	10/04/1996	DÉBORA CRISTINA CESÁRIO	8	2	3	18	21	52		52	35°
29-1-17/2024	27/08/1989	MARCELA MOURA DA SILVA	6	1	2	18	24	51	0,5	51,5	37°
29-1-34/2024	22/11/1992	DIANA SILVA SOUZA	8	3	1	12	27	51		51	38°
29-1-188/2024	26/01/1996	BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR	7	3	2	12	27	51		51	39°
29-1-124/2024	14/10/1989	RICARDO BAUTZ	5	2	1	18	24	50		50	42°
29-1-98/2024	13/07/1979	SIDNEI MARCOS MENDES	4	2	3	20	21	50		50	40°
29-1-187/2024	13/06/1989	RONE PERICLES PARIZ	8	5	2	14	21	50		50	41°
29-1-96/2024	20/01/1999	ÂNDERSON PEREIRA ROCHA	6	3	2	18	21	50		50	44°
29-1-172/2024	18/11/2000	GABRIELI LIMA SILVA	8	3	2	16	21	50		50	45°
29-1-179/2024	07/10/1993	MAELEN SILVA SANTOS	9	2	3	18	18	50		50	43°
29-1-54/2024	24/05/1982	WOLLYDIOANA RODRIGUES COLOMBI GUIMARÃES	2	4	3	16	24	49	0,5	49,5	desclassificado
29-1-29/2024	05/08/1983	VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS	4	4	4	16	21	49		49	desclassificado
29-1-4/2024	04/06/1993	JESSICA CRISTIANI DOS SANTOS SANTANA	3	3	2	16	24	48		48	desclassificado
29-1-143/2024	29/04/1997	GILSILENE VANESSA ALVES DOS REIS	5	2	2	18	21	48		48	desclassificado
29-1-93/2024	27/09/1993	FABRICIO SILVA BIANCHI	6	4	2	18	18	48		48	desclassificado
29-1-101/2024	09/04/1990	RONI CESARIO MARINHO	4	0	3	16	24	47		47	desclassificado
29-1-152/2024	29/11/1978	EDNA MARIA DOS SANTOS BIAZATTI	6	2	4	14	21	47		47	desclassificado
29-1-142/2024	16/01/1988	THAÍS SONSIM DE OLIVEIRA FONTES	5	3	1	20	18	47		47	desclassificado
29-1-150/2024	27/02/2000	AMANDA BARBOSA NOGUEIRA	4	2	2	14	24	46		46	desclassificado
29-1-128/2024	10/11/1986	ELIZANGELA GOMES MORAIS	8	2	3	12	21	46		46	desclassificado
29-1-82/2024	05/10/1991	KATIANE DA SILVA MILER	5	3	1	16	21	46		46	desclassificado
29-1-45/2024	12/09/1995	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	5	1	2	20	18	46		46	desclassificado
29-1-49/2024	28/11/1981	KAROLINA FERREIRA DA SILVA	6	1	1	16	21	45		45	desclassificado
29-1-55/2024	05/12/1998	BÁRBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA	5	1	3	18	18	45		45	desclassificado
29-1-73/2024	10/02/1994	LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAUJO	6	1	2	14	21	44		44	desclassificado
29-1-167/2024	15/04/1994	TATIANA LIMA SANTOS	4	3	0	16	21	44		44	desclassificado
29-1-14/2024	05/10/1990	EDINALVA VIEIRA VILAS BOAS	4	1	2	12	24	43		43	desclassificado
29-1-178/2024	15/06/1993	ERIKA JHEMNY BRANDÃO	6	1	2	16	18	43		43	desclassificado
29-1-181/2024	26/05/1995	SANDY JANONES DA SILVA SANTOS	5	2	0	18	18	43		43	desclassificado
29-1-108/2024	20/01/1998	JESSICA ALESSANDRA REGINALDO SILVA	4	3	3	18	15	43		43	desclassificado
29-1-87/2024	11/02/1996	THAYNARA NASCIMENTO DE PAULA	3	4	3	14	18	42		42	desclassificado
29-1-118/2024	05/05/1981	KELI CRISTINA FOUZ ALVES	4	0	3	20	15	42		42	desclassificado
29-1-80/2024	09/07/1986	ILDETE GONCALVES DOS SANTOS	9	1	2	18	12	42		42	desclassificado
29-1-149/2024	01/07/1995	HERECLIS DA ROCHA ANDRADE	4	1	3	9	24	41		41	desclassificado
29-1-162/2024	01/07/1993	LUCIANE MOREIRA DE SOUZA DULTRA	5	1	2	12	21	41		41	desclassificado
29-1-201/2024	19/10/1994	SILVIO CASSIANO TOLEDO DE OLIVEIRA	4	0	2	14	21	41		41	desclassificado
29-1-112/2024	04/08/1998	VALERIO ANTONIO MARTINS RIBAMAR	4	1	3	18	15	41		41	desclassificado
29-1-116/2024	16/08/1982	SUELLEN RIOS	3	1	2	12	21	39		39	desclassificado
29-1-105/2024	18/02/2002	KEILA DE ALMEIDA CANDIDO	4	3	1	18	12	38		38	desclassificado
29-1-50/2024	06/05/1991	MATEUS DOS SANTOS CRUZ	5	1	2	18	9	35		35	desclassificado
29-1-115/2024	27/09/1992	VANDELICE DOS ANJOS DE OLIVEIRA SANTOS	4	1	2	8	18	33		33	desclassificado
29-1-159/2024	07/11/1981	KATYUSSE FERREIRA DA SILVA	3	2	1	14	12	32		32	desclassificado
29-1-131/2024	26/03/1986	FABIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO	4	1	0	10	15	30		30	desclassificado
CARGO: MÉDICO ANESTESISTA 40 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-4-4/2024	30/04/1973	WILLIAM ALVES DO COUTO	8	2	4	20	48	82		82	1°
29-4-1/2024	04/10/1995	LUANA MARIA ANTONIOLI	8	2	3	20	36	69		69	2°
29-4-2/2024	14/01/1994	POLYANNE LOPES DE FREITAS SCARDUELLI	5	0	4	20	39	68		68	3°
29-4-5/2024	21/02/1973	PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA	4	1	4	20	18	47		47	desclassificado

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-5-87/2024	26/05/1999	KRISLA GABRIELLY GOMES DE ARAÚJO	10	2	3	20	57	92		92	1°
29-5-13/2024	18/06/1989	VALESKA VALIATI	8	2	3	20	57	90	0,5	90,5	2°
29-5-68/2024	21/08/1994	ERICK DOUGLAS ALMEIDA VIOTTO	7	2	4	20	57	90		90	3°
29-5-95/2024	15/11/2000	RHÉLRISON BRAGANÇA CARNEIRO	9	1	3	20	57	90		90	4°
29-5-84/2024	07/09/1990	KAROLINE VERONEZI OLIVEIRA	10	1	4	16	57	88		88	6°
29-5-93/2024	28/11/1987	EDINALDO PEREIRA SOUZA	10	1	3	20	54	88		88	5°
29-5-98/2024	14/02/2000	VANESSA HORSTS DIAS	5	2	3	20	57	87		87	9°
29-5-39/2024	22/11/1998	MATHEUS PLATINI DE SOUZA	7	3	3	20	54	87		87	8°
29-5-80/2024	27/08/1998	MONIQUE BORGES DA CUNHA	9	3	4	20	51	87		87	7°
29-5-102/2024	12/11/1996	ANA FLÁVIA OLIVEIRA ZAGO	7	3	3	20	51	84		84	10°
29-5-53/2024	07/01/1997	LEONARDO ROBERTO DE OLIVEIRA	9	3	3	18	51	84		84	11°
29-5-45/2024	04/11/1999	EDUARDA FERNANDES MEIRA	7	1	3	18	54	83		83	14°
29-5-63/2024	21/02/1973	PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA	8	2	4	18	51	83		83	12°
29-5-40/2024	19/04/1994	RICARDO TANAÓ SANCHES YOSHIKAWA	7	2	3	20	51	83		83	13°
29-5-34/2024	23/02/2000	PAULA CAROLINA MARCELINO SILVA	6	2	2	18	54	82		82	16°
29-5-77/2024	19/03/1999	SENDY MAYRA DE SOUZA ALVES	9	5	5	18	45	82		82	15°
29-5-104/2024	23/03/1997	DÉBORA FERREIRA RODRIGUES	5	2	4	16	54	81		81	19°
29-5-61/2024	04/02/1982	PATRICIA POSSA	6	2	5	20	48	81		81	17°
29-5-72/2024	26/02/1995	PABLO VINÍCIUS DA ROCHA MACHADO	8	5	3	20	45	81		81	18°
29-5-14/2024	18/08/1980	LAURINDO PEREIRA DE SOUZA	5	3	3	18	48	77	3	80	20°
29-5-71/2024	19/02/1984	PATRÍCIA CHAGAS BONFIM	9	1	4	18	48	80		80	21°
29-5-38/2024	02/07/1994	LUIZ HENRIQUE PILATTI MOTA	5	4	3	20	48	80		80	22°
29-5-55/2024	22/06/2000	LUAN JÚLIO LOBATO DE MORAIS	7	1	4	20	48	80		80	23°
29-5-108/2024	25/08/2000	ALESSANDRA FISCHER TEZA	9	5	1	20	45	80		80	24°
29-5-30/2024	03/07/1991	EMILIA THUANY SANTOS LIMA	5	2	3	20	48	78		78	25°
29-5-79/2024	24/02/1997	LARISSA CUNHA DE ABREU	9	1	3	20	45	78		78	26°
29-5-103/2024	28/08/1997	ARIELE CRISTINA SOUZA SANTOS	8	4	4	20	42	78		78	27°
29-5-85/2024	25/09/1994	GUSTAVO PRADO DIB	5	2	3	16	51	77		77	30°
29-5-25/2024	13/01/1996	CAMILA BORDIGNON BARBOSA	8	2	3	16	48	77		77	31°
29-5-97/2024	01/02/1993	PAMELA DIAS DA COSTA	8	3	3	18	45	77		77	29°
29-5-90/2024	07/01/1978	EVERTON LUIZ DA SILVA	10	3	4	18	42	77		77	28°
29-5-49/2024	24/08/1997	LUIZA PUTRICK DA SILVA	6	1	3	18	48	76		76	35°
29-5-58/2024	18/06/1987	SUELEM DE SOUZA MELO	8	2	3	18	45	76		76	33°
29-5-107/2024	02/10/1996	MARIA PAULA BERTO LOPES CAMPOS	7	3	3	18	45	76		76	34°
29-5-51/2024	16/02/1987	VINICIUS RAFAEL SOUZA LIMA	9	2	3	20	42	76		76	32°
29-5-65/2024	31/08/2000	KALLYL RODRIGUES SOARES	8	1	3	18	45	75		75	38°
29-5-82/2024	12/12/1984	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES	8	2	5	18	42	75		75	36°
29-5-88/2024	02/10/1993	MAYCON WHERIDON GÔES SEVERO	7	3	3	20	42	75		75	37°
29-5-23/2024	11/06/2001	ICARO TAVARES SANCHES	9	3	3	18	42	75		75	39°
29-5-20/2024	24/03/1989	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	6	2	3	18	45	74		74	40°
29-5-89/2024	25/06/1999	BEATRIZ FELÍCIO LOPES	8	2	3	16	45	74		74	41°
29-5-7/2024	29/10/1988	ALEXANDRE DE ATEIEK DE ARAUJO NETO	6	1	4	20	42	73		73	42°
29-5-91/2024	25/11/1986	LUCINÉIA MARQUES PERSCH MARIANO	5	1	3	18	45	72		72	43°
29-5-47/2024	12/11/1993	DAUANA DOS SANTOS CARDOSO	5	3	3	16	45	72		72	44°
29-5-26/2024	12/10/1995	BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA	5	0	2	20	45	72		72	45°
29-5-92/2024	22/01/1991	JEFERSON RODRIGUES RAMOS	5	3	3	18	42	71		71	46°
29-5-76/2024	06/10/1997	MARIA TERESA DUQUE SOUZA	8	1	2	18	42	71		71	47°
29-5-4/2024	08/12/1981	MARCOS ROGÉRIO INÁCIO DE SENE	6	0	3	16	45	70		70	49°
29-5-35/2024	03/10/1994	SAMY GARCIA SOUZA	4	2	1	18	45	70		70	51°
29-5-105/2024	26/02/1999	LUCAS ARIEL MORAES CAVALCANTE	8	1	3	16	42	70		70	52°
29-5-43/2024	08/01/1975	PAULA CRISTHIANE SOARES	8	1	4	18	39	70		70	48°
29-5-109/2024	04/08/1993	LAYUNE GÉSSICA DA SILVA	8	3	4	16	39	70		70	50°
29-5-81/2024	17/08/1989	GUSTAVO GUILHERME SANTOS GALVÃO	6	2	1	12	48	69		69	54°
29-5-3/2024	09/07/1991	JOZIELY MAXIMO COSTA	3	3	3	18	42	69		69	55°
29-5-62/2024	05/07/1987	LUCAS ARAN DE MEDEIROS	7	2	5	16	39	69		69	53°
29-5-11/2024	06/04/1978	ALCIR ROSA SOARES	5	2	0	16	45	68	0,5	68,5	56°
29-5-6/2024	21/11/1983	DEBORA DAMIAO DE FATIMA	6	2	4	20	36	68	0,5	68,5	57°
29-5-50/2024	08/06/1987	PHAMILA DIAS DE FREITAS LIMA	3	1	3	16	45	68		68	58°
29-5-48/2024	29/09/1981	RAIANA NEILA FERNANDES VILARIM LIMA	5	1	1	18	42	67		67	59°
29-5-67/2024	25/10/1999	GABRIELA FERREIRA LOPES	6	2	3	14	42	67		67	60°
29-5-29/2024	02/02/1991	PABLO RIBEIRO VALENTE DOS SANTOS	4	1	1	14	45	65		65	62°
29-5-24/2024	11/01/1988	RAFAEL CALIXTO DE LIMA	5	2	3	16	39	65		65	61°

29-5-44/2024	10/12/1963	CARLOS MAGNO CARDOSO DE ARAUJO	4	1	3	16	39	63		63	63°
29-5-86/2024	04/04/1983	MARCO AURÉLIO YAMADA FABRIL DE OLIVEIRA	5	1	4	20	33	63		63	64°
29-5-106/2024	09/12/1998	GABRIEL CARDOSO CAMPOS	4	1	3	18	36	62		62	65°
29-5-46/2024	09/08/1987	KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	5	1	1	16	36	59		59	66°
29-5-8/2024	10/03/1972	ARLEIDE FERREIRA DE AMARL LYRA	7	0	1	10	33	51		51	67°
CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-6-24/2024	18/06/1989	VALESKA VALIATI	7	4	4	20	54	89	0,5	89,5	1°
29-6-90/2024	09/10/1991	LEANDRO ALVES DA CUNHA	5	4	4	18	57	88		88	2°
29-6-40/2024	12/08/2001	ANA CAROLINA CAVAGNA DE LIMA	5	3	3	18	57	86		86	3°
29-6-18/2024	08/11/1999	ALANNA MANCUSO DE ALMEIDA	7	1	4	18	54	84		84	4°
29-6-125/2024	28/11/1987	EDINALDO PEREIRA SOUZA	9	3	4	18	48	82		82	5°
29-6-43/2024	04/08/1998	GABRIEL COIMBRA SILVA	10	3	3	18	48	82		82	6°
29-6-34/2024	23/06/1982	JOISHE CAMPOS RODRIGUES	7	1	3	16	54	81		81	7°
29-6-11/2024	27/01/2001	AGNA LENE DE ARAUJO RIBAS	6	2	2	20	51	81		81	8°
29-6-47/2024	31/07/1982	FRANCIONE PARIZ	6	1	2	16	54	79		79	9°
29-6-57/2024	23/03/1996	DENIS ALEXIS MENDIOLA SANDOVAL	6	3	2	20	48	79		79	11°
29-6-37/2024	28/09/1985	LAERTE AGUIAR RODRIGUES	10	5	5	20	39	79		79	10°
29-6-19/2024	20/12/1994	LORRANY ALONSO QUENCA	5	3	4	18	48	78		78	12°
29-6-86/2024	05/11/1999	ANA CLARA ACCO JACONI	3	0	2	18	54	77		77	13°
29-6-4/2024	28/11/1992	BRUNO FELIZ DE OLIVEIRA	6	2	2	18	48	76		76	15°
29-6-29/2024	13/01/1993	EDUARDO HENRIQUE BONA	6	2	2	18	48	76		76	16°
29-6-7/2024	13/10/2000	ITALO SAMUEL ALVES DOS SANTOS	5	4	3	16	48	76		76	17°
29-6-91/2024	22/01/1991	JEFERSON RODRIGUES RAMOS	7	2	4	18	45	76		76	14°
29-6-118/2024	18/08/1980	LAURINDO PEREIRA DE SOUZA	3	2	1	12	54	72	3	75	18°
29-6-38/2024	19/01/1986	CLEBERSON POSSMOSER	4	0	2	18	51	75		75	19°
29-6-49/2024	25/03/1989	SANDRA DE SOUZA ANADAO POSSMOSER	6	1	2	18	48	75		75	20°
29-6-10/2024	13/01/1996	CAMILA BORDIGNON BARBOSA	4	3	3	20	45	75		75	21°
29-6-80/2024	29/10/1986	FABIO CASTRO DA SILVA	4	2	0	20	48	74		74	23°
29-6-103/2024	18/03/1991	JESSER SILVA DE ALMEIDA	5	2	3	16	48	74		74	24°
29-6-87/2024	26/02/2000	BRUNA LORRAINE SILVA PEREIRA	7	2	1	16	48	74		74	26°
29-6-13/2024	27/07/2001	ALINY ALVES DE SOUZA CUNHA	6	0	2	18	48	74		74	27°
29-6-51/2024	22/10/1984	ELIAZER BRUNO CAVALHEIRO	7	2	2	18	45	74		74	22°
29-6-58/2024	09/07/1991	JOZIELI MAXIMO COSTA	7	2	4	16	45	74		74	25°
29-6-35/2024	25/11/1986	LUCINÉIA MARQUES PERSCH MARIANO	3	1	3	18	48	73		73	28°
29-6-113/2024	06/03/2002	VINICIUS VALÉRIO LIBERALINO MARTINS DE OLIVEIRA	4	3	2	16	48	73		73	31°
29-6-111/2024	17/08/1989	GUSTAVO GUILHERME SANTOS GALVÃO	5	3	4	16	45	73		73	29°
29-6-73/2024	04/11/1998	ANTENOR MACHADO NETO	7	4	2	18	42	73		73	30°
29-6-95/2024	02/10/1993	MAYCON WHERIDON GÓES SEVERO	7	3	1	16	45	72		72	32°
29-6-12/2024	23/01/1997	HIGOR CASTRO SILVA	7	2	3	18	42	72		72	33°
29-6-39/2024	04/08/1993	LAYUNE GÉSSICA DA SILVA	1	2	2	18	48	71		71	34°
29-6-21/2024	09/08/1987	KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	6	1	2	16	45	70		70	36°
29-6-33/2024	29/12/2000	ISABELA CAROLINE PARDO DA SILVA	5	1	1	18	45	70		70	37°
29-6-93/2024	15/03/1986	FLÁVIO DO AMOR DIVINO DE SANTANA	9	2	3	20	36	70		70	35°
29-6-48/2024	07/01/1978	EVERTON LUIZ DA SILVA	6	0	2	16	45	69		69	38°
29-6-53/2024	22/02/1983	JANAINA RIBEIRO MATIAS	4	1	1	18	45	69		69	39°
29-6-27/2024	02/05/2001	MATHEUS HEITOR SOUZA TECCHIO	2	3	1	18	45	69		69	41°
29-6-8/2024	26/03/1990	SILVIA APARECIDA FREDI	6	2	3	16	42	69		69	40°
29-6-77/2024	28/10/1991	PATRICIA MAIBUK	3	2	2	16	45	68		68	43°
29-6-115/2024	29/10/1988	ALEXANDRE DE ATEIEK DE ARAUJO NETO	4	2	2	18	42	68		68	42°
29-6-61/2024	06/05/1989	LARISSA GÓES DE CASTRO	3	1	1	14	48	67		67	45°
29-6-26/2024	17/09/1984	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	4	1	3	14	45	67		67	44°
29-6-114/2024	14/02/2000	VANESSA HORSTS DIAS	4	4	1	18	39	66		66	46°
29-6-89/2024	02/07/1994	LUIZ HENRIQUE PILATTI MOTA	5	2	0	16	42	65		65	48°
29-6-14/2024	05/05/1985	ROSIMAR NASCIMENTO BRAGANÇA	5	0	3	18	39	65		65	47°
29-6-15/2024	24/11/1987	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ	5	3	1	18	36	63		63	49°
29-6-102/2024	19/04/2000	MATHEUS RODRIGUES CORÁ	3	2	2	16	39	62		62	50°
29-6-104/2024	29/07/1982	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	2	0	3	14	42	61		61	51°
29-6-52/2024	06/01/1990	LEANDRO BARBOSA	4	2	2	14	39	61		61	52°
29-6-6/2024	10/11/2000	RAFAELA CARDOSO DE ARAÚJO	5	2	2	16	36	61		61	53°
29-6-119/2024	18/08/1977	CLEYDIOMAR GABRIEL DANTAS	5	2	3	8	42	60		60	55°
29-6-62/2024	30/03/1977	TARCISIO DONIZETTE PICHEK	4	1	2	14	39	60		60	54°
29-6-76/2024	22/11/1984	MONICA FERNANDES SARTORI DA SILVA	5	2	0	14	39	60		60	57°

29-6-72/2024	13/01/1983	ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	6	0	2	16	36	60		60	56°
29-6-82/2024	30/11/1995	SUANE BEATRIZ SILVA ALVES ENGLER	5	2	2	18	33	60		60	58°
29-6-45/2024	17/12/1992	ANDRESSA MARTINS DE MEDEIROS	5	0	2	16	36	59	0,5	59,5	59°
29-6-98/2024	26/02/1999	LUCAS ARIEL MORAES CAVALCANTE	5	2	2	14	36	59		59	60°
29-6-101/2024	24/12/1958	JORGE SEJAS TEJERINA	4	2	3	16	33	58		58	61°
29-6-56/2024	29/09/1981	RAIANA NEILA FERNANDES VILARIM LIMA	4	1	0	14	36	55		55	62°
29-6-92/2024	30/10/1978	DEBORA GALDINO DE OLIVEIRA	5	1	1	14	33	54		54	63°
29-6-83/2024	30/08/1990	WESLEY INÁCIO PINHEIRO	6	1	2	14	27	50		50	64°
CARGO: MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-7-8/2024	12/07/1993	HUGO ACCO JACONI	7	2	2	18	42	71		71	1°
29-7-7/2024	11/12/1996	EDIELEN ELER MATT	9	2	4	16	33	64		64	2°
29-7-9/2024	02/08/1994	ESTER TEIXEIRA TON	9	1	4	14	33	61		61	3°
29-7-10/2024	03/06/1983	GIOVANNI SANTIAGO MAINA	8	3	4	16	24	55		55	4°
29-7-1/2024	07/04/1976	ANTONIO CICERO SANTANA	6	1	2	12	30	51		51	5°
29-7-4/2024	21/05/1974	EDNA MARIA DA SILVA	4	1	2	16	27	50		50	6°
29-7-6/2024	10/04/1996	CAROLLINE ARAUJO BERTAN	6	0	2	18	24	50		50	7°
29-7-5/2024	29/01/1994	JULIANA CAROLINE MARANGONI BOTTEGA	8	1	2	20	18	49		49	desclassificado
CARGO: MÉDICO PEDIATRA (VISITAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR)			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-11-1/2024	12/06/1978	FABIANA CASTRO ARONI BAZAN	4	0	2	18	36	60		60	1°
CARGO: MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-10-7/2024	23/03/1986	LANA TARCILA PEREIRA DE CASTRO ALBUQUERQUE	6	1	3	18	42	70		70	1°
29-10-5/2024	28/11/1988	LOHAYNNE LOPES DE FREITAS VOIGT	4	3	1	14	42	64		64	2°
29-10-8/2024	24/03/1989	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	5	2	2	14	33	56		56	3°
CARGO: MÉDICO PEDIATRA 40 HORAS			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-12-5/2024	24/05/1985	ADONIS MENDES JÚNIOR	8	2	4	20	57	91		91	1°
29-12-1/2024	02/12/1992	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	8	3	4	14	45	74	0,5	74,5	2°
29-12-9/2024	31/07/1979	FLAVIO EDUARDO SILVA	5	1	4	16	45	71		71	3°
29-12-13/2024	07/06/1982	VARLAINE ONOFRE DE MENEZES	4	2	2	18	42	68		68	4°
29-12-8/2024	28/07/1986	EDIVÂNIA FERNANDES DE MELO TRINDADE	7	1	3	18	39	68		68	5°
29-12-4/2024	11/06/1988	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	4	1	1	18	39	63		63	6°
29-12-2/2024	21/05/1968	DOURILANIA MARCIA NUNES EVANGELISTA PIOVEZAN	10	2	2	18	30	62		62	7°
29-12-6/2024	25/09/1979	JOSE APARECIDO FRITZ	5	2	2	18	33	60		60	8°
29-12-3/2024	01/12/1984	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS DUTRA	4	0	2	16	33	55		55	9°
29-12-7/2024	05/02/1977	MONICA NINETH PACHECO ZENTENO	5	1	2	14	27	49		49	desclassificado
CARGO: PEDAGOGO SOCIAL			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-14-10/2024	31/03/1978	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	6	3	3	18	54	84	0,5	84,5	1°
29-14-22/2024	28/08/1990	ANA CLEIDE DE FRANÇA	7	2	1	20	54	84		84	2°
29-14-36/2024	19/03/1996	TATIANE FREZ COELHO VIEIRA	8	2	2	14	57	83		83	3°
29-14-15/2024	01/02/1990	LUCÉLIA NUNES DO CARMO	8	1	3	16	54	82		82	4°
29-14-35/2024	26/09/1998	IVONE GABRECHT	6	2	2	20	51	81		81	5°
29-14-17/2024	06/10/1973	MARIA DE FATIMA GALLI	4	0	3	18	54	79		79	6°
29-14-3/2024	11/03/1979	PAULA CLEONICE FUZARI COSTA	6	0	1	18	51	76	0,5	76,5	7°
29-14-34/2024	28/03/1986	GABRIELA HOLANDA	3	2	1	18	51	75		75	8°
29-14-38/2024	15/09/1993	DANIELA ARAUJO KLOS SANTANA	6	1	3	14	48	72		72	9°
29-14-12/2024	15/03/1986	GLEICE DE PAULA CARVALHO	6	1	1	18	45	71	0,5	71,5	10°
29-14-30/2024	21/07/1998	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	6	0	2	16	45	69		69	11°
29-14-27/2024	27/06/1994	FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	4	1	2	16	45	68		68	12°

29-14-25/2024	22/07/1987	KEILA PRISCILA LIMA SANTOS SENA DIAS	2	2	1	16	45	66		66	13°
29-14-6/2024	20/05/1993	VANESSA DA SILVA PEREIRA	5	2	3	14	42	66		66	14°
29-14-32/2024	16/02/1991	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	5	0	2	14	39	60		60	15°
29-14-21/2024	19/04/1993	LEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA	4	0	2	16	33	55		55	16°
29-14-8/2024	20/04/1979	ROSELANDIA SILVA COSTA	4	1	1	6	36	48		48	desclassificado
CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - LOCAL: ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA			NOTAS								
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TITULOS	TOTAL GERAL	Classificação
29-15-30/2024	09/12/1966	CLEIDE NOGUEIRA DE ARAUJO	5	1	3	18	57	84	0,5	84,5	1°
29-15-31/2024	07/03/2000	DÉBORA RODRIGUES DE SOUZA	6	2	4	18	48	78	0,5	78,5	2°
29-15-164/2024	05/05/1990	EDUARDO MEDEIROS	8	3	3	20	42	76		76	3°
29-15-4/2024	25/11/1999	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	8	2	4	20	42	76		76	4°
29-15-10/2024	03/10/1991	GILBERTO SIQUEIRA DE ALMEIDA	8	3	4	18	42	75	0,5	75,5	5°
29-15-119/2024	28/08/1990	ANA CLEIDE DE FRANÇA	7	2	3	20	42	74		74	6°
29-15-101/2024	29/08/1997	JOSIENE DA COSTA FERNANDES	8	3	3	18	42	74		74	7°
29-15-193/2024	14/06/1990	ALESSANDRA SANTOS GONÇALVES	5	3	3	18	42	71		71	8°
29-15-67/2024	07/07/1992	EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO	7	2	3	20	39	71		71	9°
29-15-141/2024	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	6	1	4	20	39	70		70	10°
29-15-33/2024	22/09/1990	PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA COUTINHO	7	2	3	18	39	69		69	11°
29-15-72/2024	15/08/1996	CALITA MIGUEL SILVA DOS SANTOS	6	1	3	20	39	69		69	12°
29-15-61/2024	04/01/1986	VANÉIA PIRES REIS	4	0	2	20	42	68	0,5	68,5	13°
29-15-136/2024	31/08/1986	JUSCELIA FERREIRA ROSA SANTOS	6	2	3	18	39	68	0,5	68,5	14°
29-15-35/2024	17/06/1986	JACSON COUTINHO SATURNINO	6	3	2	18	39	68		68	15°
29-15-44/2024	07/10/1982	SHATEL FERREIRA DOS SANTOS	5	0	3	14	45	67	0,5	67,5	16°
29-15-100/2024	19/04/1993	LEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA	6	2	2	18	39	67		67	17°
29-15-97/2024	07/06/1999	HÉRICA SCHULZ PLASTER	4	2	3	18	39	66		66	19°
29-15-58/2024	05/01/1990	ADRIANA DE ANDRADE SILVA	4	2	4	20	36	66		66	18°
29-15-26/2024	20/06/1984	LUCILENE DE OLIVEIRA	7	2	2	18	36	65	0,5	65,5	20°
29-15-189/2024	14/03/1997	GABRIELE DANIELE DOMINGOS ROSA	7	0	1	18	39	65		65	22°
29-15-202/2024	24/12/1980	ELIETE ODENIKI CORREIA	5	2	2	20	36	65		65	21°
29-15-205/2024	13/05/2003	KAUANE DA LUZ	6	3	4	16	36	65		65	24°
29-15-168/2024	01/08/1997	GEANE MATRE AMARAL	8	4	3	20	30	65		65	23°
29-15-23/2024	07/06/1975	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	6	0	1	18	39	64	0,5	64,5	25°
29-15-64/2024	09/06/1994	ELLEN CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	3	0	4	18	39	64	0,5	64,5	27°
29-15-21/2024	04/07/1977	VALDEMIR ARRUDA AMARAL	6	1	4	20	33	64	0,5	64,5	26°
29-15-5/2024	26/05/1969	VALDENICE APARECIDA GIL	5	1	4	18	36	64		64	28°
29-15-186/2024	30/07/1980	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	6	5	4	16	33	64		64	29°
29-15-84/2024	11/11/1981	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO	8	2	4	18	30	62	0,5	62,5	30°
29-15-150/2024	15/09/1993	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	4	1	3	18	36	62		62	32°
29-15-174/2024	28/04/1989	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	8	2	2	20	30	62		62	31°
29-15-49/2024	01/11/1985	SANDRA POSSIMOSER	6	1	3	12	39	61	0,5	61,5	35°
29-15-102/2024	12/09/1985	SANDRA APARECIDA DA SILVA	5	1	3	16	36	61	0,5	61,5	34°
29-15-166/2024	14/10/1982	LUCIANA BORCHARDT DUARTE	8	0	5	18	30	61	0,5	61,5	33°
29-15-55/2024	27/07/1988	SHIRLEY LUISIA ALVES MENESES	7	0	1	20	33	61		61	36°
29-15-20/2024	10/06/1995	ALLANA ALCÂNTARA ROECKER	6	2	3	20	30	61		61	37°
29-15-195/2024	06/04/1996	ALINE KAREN GOMES	7	1	3	20	30	61		61	38°
29-15-27/2024	29/04/1987	ADRIANO VALDIVINO CORREIA	4	0	4	16	36	60		60	39°
29-15-183/2024	21/09/1982	SUELEN MIDORI OKAMURA	7	1	3	18	30	59	0,5	59,5	40°
29-15-116/2024	21/09/1982	DILAMAR MARTINUSSE DOS SANTOS	5	2	2	14	36	59		59	41°
29-15-170/2024	29/04/1993	EUNICE FERNANDES DA SILVA	6	1	4	12	36	59		59	42°
29-15-98/2024	05/11/1998	FERNANDA ALMEIDA GALICIANO GONÇALVES	4	3	5	14	33	59		59	44°
29-15-69/2024	08/07/1996	STHEFANNY ESTEVÃO DOS SANTOS	7	2	4	16	30	59		59	43°
29-15-209/2024	26/10/1986	SIMONE SEGURO GUARNIER	4	1	5	18	30	58		58	45°
29-15-140/2024	21/07/1998	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	3	2	3	20	30	58		58	48°
29-15-109/2024	29/06/1992	JOSY FRANCIELE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	7	2	2	20	27	58		58	46°
29-15-93/2024	24/01/1996	CAROLINE COSTA SARAIVA MENEZES	6	3	5	20	24	58		58	47°
29-15-199/2024	26/03/1990	JUBIANE SANTOS OLIVEIRA	3	1	2	18	33	57		57	49°
29-15-184/2024	10/03/1991	ALINE CRISTINA PEREIRA	4	2	2	18	30	56		56	50°
29-15-139/2024	28/12/1999	EDNÉIA CARDOSO DE SOUZA	5	0	3	18	30	56		56	52°
29-15-210/2024	18/10/1998	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	5	4	3	20	24	56		56	51°
29-15-181/2024	19/12/1979	RONDINER MAXIMIANO BISPO	6	1	2	10	36	55		55	53°
29-15-89/2024	10/01/1988	VALDIRENE ALBINO MOREIRA	5	1	3	16	30	55		55	54°

29-15-172/2024	05/04/1990	ROSIANE SOARES SILVA	4	4	3	14	30	55		55	55°
29-15-171/2024	22/04/2000	SAMARA PEREIRA DA COSTA PADUA	6	2	4	16	27	55		55	56°
29-15-96/2024	28/06/1994	SAMARA ALVES DA SILVA SAMPAIO	6	1	2	12	33	54		54	58°
29-15-143/2024	16/04/1987	ELISANGELA CRISTINA VIDOTTO	5	1	3	18	27	54		54	57°
29-15-103/2024	18/12/1990	DIANA ALVES DE OLIVEIRA KIKO	4	2	4	16	27	53		53	59°
29-15-194/2024	08/08/1992	JÉSSICA MOREIRA JARDIM MESSIAS	7	3	2	20	21	53		53	60°
29-15-198/2024	01/03/1980	SELIAMAR DE LIMA TEIXEIRA	4	2	2	14	30	52		52	61°
29-15-15/2024	28/02/1984	SIMONE ALVES DE SOUZA JORDY	5	2	0	16	27	50	0,5	50,5	62°
29-15-161/2024	19/06/1987	FERNANDA WILL AFONSO	3	1	3	16	27	50		50	64°
29-15-190/2024	10/12/1992	PATRICIA TRINDADE DIAS CALVI COSTA	3	2	2	16	27	50		50	65°
29-15-196/2024	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	5	0	3	18	24	50		50	63°
29-15-153/2024	06/09/1991	PÂMELA DAMASCENO LIMA	5	2	2	12	27	48		48	desclassificado
29-15-115/2024	19/07/1990	SILVANA KÉLLY BEYER	3	0	2	18	24	47		47	desclassificado
29-15-29/2024	21/07/1985	ÉRIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	7	1	1	16	21	46	0,5	46,5	desclassificado
29-15-106/2024	26/01/1993	DAIANE FERREIRA DA COSTA	4	2	0	10	30	46		46	desclassificado
29-15-206/2024	26/12/1975	CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA	3	0	3	16	24	46		46	desclassificado
29-15-77/2024	01/08/1988	RAFAELA FILGUEIRAS DE SOUZA BEZERRA	3	3	2	16	21	45		45	desclassificado
29-15-204/2024	10/04/1998	ROSANA NEIMOG MARTINS	4	1	2	12	24	43		43	desclassificado
29-15-70/2024	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	3	2	3	12	21	41		41	desclassificado
29-15-177/2024	27/03/1974	ELINES APARECIDA DA CRUZ	5	2	0	16	18	41		41	desclassificado
29-15-163/2024	03/07/1993	DHYELLES RAYANE NOGUEIRA KUSTER	4	1	1	20	12	38		38	desclassificado
29-15-32/2024	20/04/1979	ROSELANDIA SILVA COSTA	3	3	1	14	15	36		36	desclassificado
29-15-83/2024	27/09/1985	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	4	0	4	14	9	31	0,5	31,5	desclassificado

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF			NOTAS							
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TOTAL GERAL	Classificação
29-17-45/2024	16/12/1995	JEFERSON SIQUEIRA DE ALMEIDA	6	2	3	16	48	75	75	1º
29-17-42/2024	07/02/1988	ROBSON CLEMENTINO DOS SANTOS PRIMO	9	2	3	16	45	75	75	2º
29-17-314/2024	02/05/1986	DARLENE DA SILVA OLIVEIRA	8	2	2	18	42	72	72	3º
29-17-274/2024	16/01/1991	ALDAIR LIMA DE ALMEIDA CORREIA	4	2	3	16	45	70	70	4º
29-17-48/2024	19/12/1989	GISLAINE TAMAROSSI GREGÓRIO CORREIA	6	0	3	16	45	70	70	5º
29-17-51/2024	08/02/1987	WANDERLEIA DA SILVA	4	0	4	16	45	69	69	8º
29-17-69/2024	24/02/2006	JULIO CESAR PIMENTEL KULBA	5	1	3	18	42	69	69	6º
29-17-239/2024	08/06/1999	CASSIANE SABINO SOBRINHO	7	0	4	16	42	69	69	7º
29-17-180/2024	28/02/1982	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	5	2	2	14	45	68	68	11º
29-17-19/2024	20/07/1989	LEIDIANE SOARES DA SILVA	5	1	4	16	42	68	68	9º
29-17-174/2024	19/06/1989	GRAZIELE RUIZ DOS SANTOS	5	1	4	16	42	68	68	10º
29-17-293/2024	26/08/1981	EDERSON MIGUEL DO NASCIMENTO	8	2	4	18	36	68	68	12º
29-17-55/2024	11/01/2008	ISABELLI OLIVEIRA	6	0	1	14	45	66	66	13º
29-17-152/2024	08/02/1989	RANIERE ARAUJO SILVA	5	2	4	16	39	66	66	14º
29-17-44/2024	17/07/1999	GABRIEL SILVA RODRIGUES	4	2	3	20	36	65	65	15º
29-17-190/2024	29/10/1986	BERLINDA GABRIELA CABRAL DE LIMA	6	2	5	16	36	65	65	16º
29-17-237/2024	08/01/1971	MARIA APARECIDA MENDES	6	2	5	16	36	65	65	17º
29-17-287/2024	02/09/1987	VANIA FRANCIELE BISPO	3	1	2	16	42	64	64	19º
29-17-9/2024	04/05/1997	ANTONIA JANAINA BARBOSA VIEIRA	4	0	3	18	39	64	64	18º
29-17-61/2024	03/10/1994	FRANCIELI SANTANA GARCIA	5	1	1	14	42	63	63	20º
29-17-303/2024	27/10/1989	ROGÉRIO OZÓRIO SARTORI	4	0	4	16	39	63	63	21º
29-17-297/2024	06/02/1983	CRISTIANO GARCIAS MALESCZA	7	0	4	16	36	63	63	22º
29-17-248/2024	14/11/1975	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	7	0	2	18	36	63	63	24º
29-17-215/2024	25/01/1977	EDILANGIA APARECIDA ALVES	9	0	3	18	33	63	63	23º
29-17-76/2024	01/04/2004	ESTER GONTIJO DA SILVA	5	0	2	16	39	62	62	25º
29-17-94/2024	29/11/1997	THAISA LOPES GIMENEZ GONÇALVES	4	0	3	16	39	62	62	26º
29-17-131/2024	05/12/1991	EDNEIA RIBEIRO BARGINI	3	0	4	16	39	62	62	28º
29-17-279/2024	11/07/1993	ANDRESSA JULIANA RECLUSIANO MEDEIROS	5	1	4	16	36	62	62	27º
29-17-119/2024	18/04/1968	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	6	1	3	16	36	62	62	29º
29-17-316/2024	10/06/2006	GEOVANA RUPPENTHAL PINHO	4	0	2	16	39	61	61	30º
29-17-149/2024	14/01/1996	BIANKA TASSINARI MOTA	2	1	4	14	39	60	60	33º
29-17-283/2024	24/12/1981	EUNICE PEREIRA DA SILVA	3	1	3	14	39	60	60	35º
29-17-196/2024	03/01/1976	EVANILSE FERREIRA DE SOUZA	6	0	3	12	39	60	60	36º
29-17-18/2024	19/08/2005	MARIA RITA VICENTE DE MATOS	5	1	2	16	36	60	60	31º
29-17-135/2024	01/02/1991	JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	6	0	2	16	36	60	60	34º
29-17-186/2024	03/06/2003	LUANA APARECIDO WESTFAL AUGUSTO	7	1	3	16	33	60	60	32º
29-17-311/2024	13/09/1993	EDIVANIA DA SILVA DE LIMA	3	1	3	10	42	59	59	40º
29-17-288/2024	04/04/2006	LETICIA GABRIELI PEREIRA DA SILVA	5	1	3	14	36	59	59	37º
29-17-89/2024	18/10/1996	HILDA GABRIELA SANTOS DE SOUSA	5	0	2	16	36	59	59	39º
29-17-155/2024	25/11/1991	PATRÍCIA EICHENBERG FRANCO	4	1	2	16	36	59	59	41º

29-17-99/2024	26/03/1989	ANDREIA DA SILVA MARTINS	4	1	2	16	36	59	59	42°
29-17-195/2024	12/03/1981	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	5	1	3	14	36	59	59	44°
29-17-246/2024	07/11/1960	ZILDA FARIAS DA SILVA	5	1	3	14	36	59	59	45°
29-17-242/2024	07/05/1997	LUANA ALVES FREITAS	5	1	4	16	33	59	59	38°
29-17-201/2024	01/08/1984	EDILENE MORAES ALVES	5	2	3	16	33	59	59	43°
29-17-217/2024	27/08/1981	SANDRA REGINA DA SILVA BARBOSA	5	0	3	14	36	58	58	49°
29-17-309/2024	04/07/1981	FABIANA BATISTA DO VALE	4	1	3	14	36	58	58	50°
29-18-12/2024	11/12/1998	VALÉRIA DE CARVALHO MENEZES	7	1	1	16	33	58	58	46°
29-17-132/2024	09/11/1988	MONICA SOUZA DE FREITAS	5	2	4	14	33	58	58	48°
29-17-218/2024	27/05/1994	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	8	2	3	18	27	58	58	47°
29-17-216/2024	10/07/1980	FABIANA DUARTE ESTEVES	7	0	4	20	27	58	58	51°
29-17-295/2024	07/07/1977	VANUZA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA	2	0	4	12	39	57	57	59°
29-17-285/2024	05/05/1996	PATRICIA RAMOS DE CAMPOS NANDE	5	0	2	14	36	57	57	56°
29-17-213/2024	01/03/1999	ANA PAULA VALADÃO VIANA DA SILVA	5	1	2	16	33	57	57	53°
29-17-52/2024	08/02/1998	SABRINA MUTZ DE LIMA	5	0	3	16	33	57	57	54°
29-17-88/2024	26/08/1996	FERNANDA FERNANDES PEREIRA	5	1	2	16	33	57	57	55°
29-17-178/2024	11/01/1991	ROSÂNGELA SILVA PINHEIRO	4	1	3	16	33	57	57	58°
29-17-62/2024	12/05/2004	DANIELLY JANDREY DOS SANTOS	5	1	3	18	30	57	57	52°
29-17-244/2024	22/05/1991	CRISTINA SILVA FERREIRA	5	2	2	18	30	57	57	57°
29-17-296/2024	16/03/2006	POLIANA PEREIRA MOREIRA	3	0	2	12	39	56	56	60°
29-17-289/2024	14/06/1993	PATRICIA CANO SANTOS	2	0	2	16	36	56	56	63°
29-17-60/2024	27/12/1988	PRISCILA DA SILVA JANDREY	4	0	2	14	36	56	56	64°
29-17-304/2024	10/03/1978	ROBSON DE JESUS DAVID	0	1	3	16	36	56	56	68°
29-17-46/2024	29/08/1994	TATIANE REIS MARTINS CEZÁRIO	3	0	4	16	33	56	56	62°
29-18-13/2024	04/01/1983	MARCIO ALVES DA SILVA	4	1	2	16	33	56	56	66°
29-17-208/2024	13/12/1976	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO	3	1	3	16	33	56	56	69°
29-17-144/2024	09/02/1999	NELCIMARA ALVES AUGUSTO TEIXEIRA	6	3	3	14	30	56	56	61°
29-17-147/2024	21/06/1984	ROSANA VIEIRA CARDOSO	6	1	3	16	30	56	56	65°
29-17-67/2024	14/07/1981	GISLANE SANTOS DIAS DE JESUS	7	0	3	16	30	56	56	67°
29-17-302/2024	23/01/1998	BARBARA DA CRUZ SANTOS	8	1	1	12	33	55	55	70°
29-17-140/2024	23/06/1966	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	7	0	3	12	33	55	55	72°
29-17-267/2024	28/04/1987	KATYEURE FERREIRA DA SILVA	5	0	2	18	30	55	55	71°
29-17-93/2024	28/11/1990	ADRIANA PEREIRA MARTINS CORSINO	3	1	2	12	36	54	54	75°
29-17-136/2024	08/11/1990	CLEIDIANE GOME DE CARVALHO	3	2	2	14	33	54	54	76°
29-17-157/2024	13/03/1985	DEBORA CAMARA DUTRA	5	1	3	12	33	54	54	77°
29-17-141/2024	16/09/1968	SILVANIR EMERICK SCHOLZ	4	1	2	14	33	54	54	79°
29-17-11/2024	09/11/1993	ALANA LAVORATTI PORTILHO	6	1	1	16	30	54	54	73°
29-17-98/2024	27/07/1992	LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI	5	0	3	16	30	54	54	74°
29-17-223/2024	09/03/1981	SILZA VERÍSSIMO	4	1	3	16	30	54	54	78°
29-17-164/2024	08/01/2003	WALLISON HENKE	4	0	3	10	36	53	53	80°
29-17-245/2024	17/09/1996	ALIETE NATHIELE RIBEIRO COSTA	4	0	3	16	30	53	53	81°
29-17-250/2024	24/10/1990	ELISSANDRA SANTOS LEAL	4	0	4	18	27	53	53	82°
29-17-32/2024	09/12/1993	GEFERSON GOMES DO NASCIMENTO	8	1	1	12	30	52	52	83°
29-17-232/2024	10/05/1967	MARIA REGINALDO DA COSTA	5	0	3	14	30	52	52	86°
29-17-191/2024	09/02/1986	FRANCISCA JAYANE RODRIGUES DE MOURA	2	2	3	18	27	52	52	84°
29-18-7/2024	06/10/1984	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO	6	0	3	16	27	52	52	85°
29-17-169/2024	09/09/1995	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	2	0	4	12	33	51	51	89°
29-17-150/2024	31/01/1973	REGINA DA COSTA	2	0	4	12	33	51	51	93°
29-17-266/2024	18/06/2000	BRUNA GEANE LAGASSE DE OLIVEIRA	5	2	2	12	30	51	51	87°
29-17-173/2024	04/08/1980	VANUZA GOMES RIBEIRO VILA	4	0	3	14	30	51	51	91°
29-17-200/2024	12/06/1980	ROSANGELA SOUZA DE MENEZES	4	2	3	12	30	51	51	92°
29-17-107/2024	27/05/1998	ERIKA LAIRANE JACO DO NASCIMENTO	4	0	2	18	27	51	51	88°
29-17-166/2024	13/11/1985	ELZIMAR PEREIRA ALVES HERBST	4	1	4	18	24	51	51	90°
29-17-306/2024	17/10/1986	PRISCILA GOMES LOVO	4	0	2	14	30	50	50	95°
29-17-181/2024	15/02/1975	ELISANE QUINTINO DA SILVA	3	0	3	14	30	50	50	96°
29-17-273/2024	26/05/2003	JHENIFFER CHAVES TOLEDO	5	0	2	16	27	50	50	94°
29-17-3/2024	10/01/2002	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	5	1	3	10	30	49	49	desclassificado
29-17-203/2024	13/11/1985	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	2	1	2	14	30	49	49	desclassificado
29-17-238/2024	05/04/1967	MARLENE DA SILVA PINHEIRO GRAZILIO	1	1	3	14	30	49	49	desclassificado
29-17-34/2024	02/05/1987	IZA DA SILVA ARAÚJO FERREIRA RIBEIRO	5	1	2	14	27	49	49	desclassificado
29-17-205/2024	04/06/1981	CIBELLY PEREIRA ROSA	4	1	3	14	27	49	49	desclassificado
29-17-165/2024	08/12/1982	IRENE DE JESUS ANDREZA	5	1	3	16	24	49	49	desclassificado
29-17-176/2024	30/04/1991	CARLOS JOSÉ SARAIVA VIANA	2	1	2	16	27	48	48	desclassificado
29-17-263/2024	05/07/1985	TANIA ALENCAR GONÇALVES	3	1	3	14	27	48	48	desclassificado
29-17-290/2024	26/05/1979	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	5	0	3	16	24	48	48	desclassificado
29-17-168/2024	15/03/2006	MIKAELLY EDUARDA DOS REIS MEDEIROS	4	2	2	12	27	47	47	desclassificado
29-17-161/2024	13/07/1991	PAMELA MAIZA GARCIA VILCZAK	3	2	1	14	27	47	47	desclassificado

29-17-292/2024	14/06/1979	LAUDICEIA KLUG	3	0	3	14	27	47	47	desclassificado
29-17-38/2024	15/10/1979	MARCIA DELI SILVEIRA DE SOUZA	5	1	3	14	24	47	47	desclassificado
29-17-209/2024	29/09/1965	SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO	3	2	4	14	24	47	47	desclassificado
29-17-310/2024	11/08/1983	ELIZANGELA SOUZA SILVA	3	1	2	10	30	46	46	desclassificado
29-17-318/2024	18/08/1976	EDILEUSA LINA DA SILVA RODRIGUES	2	1	2	14	27	46	46	desclassificado
29-17-123/2024	11/11/1970	MARLI MARIZETE ZATROW SANTOS	5	0	2	12	27	46	46	desclassificado
29-17-229/2024	20/01/1995	MIRELE DE SOUZA TORRES	4	1	3	14	24	46	46	desclassificado
29-17-120/2024	14/03/1984	PATRICIA MARIA ARAÚJO MARTINS	3	0	3	12	27	45	45	desclassificado
29-17-226/2024	09/08/1971	MARIA BUGER PISKE	3	0	1	14	27	45	45	desclassificado
29-17-188/2024	26/06/1993	FABIANA DA SILVA	3	3	3	8	27	44	44	desclassificado
29-17-243/2024	15/04/1988	FABIANA ALVES SANTA ROSA	4	0	2	14	24	44	44	desclassificado
29-17-124/2024	23/02/1994	LILIAN ALVES DA SILVA	5	0	2	16	21	44	44	desclassificado
29-17-64/2024	07/07/1989	POLIANA CEZARIO ALVES	3	0	1	12	27	43	43	desclassificado
29-17-16/2024	14/06/1979	VILMA VILAS BOAS FLOR ALVES	5	1	4	10	21	41	41	desclassificado
29-17-35/2024	02/06/1996	WELTON ALMEIDA DO NASCIMENTO	7	1	3	16	12	39	39	desclassificado
29-17-228/2024	27/06/2002	EMILLY GABRIELLY ARMI REIZER	3	0	1	10	24	38	38	desclassificado
29-17-151/2024	11/08/1974	ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS	4	1	3	12	15	35	35	desclassificado
29-17-31/2024	18/06/1989	ELIENE ZUNACHI SALES	3	0	2	12	15	32	32	desclassificado
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO			NOTAS							
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TOTAL GERAL	Classificação
29-20-6/2024	06/11/1995	GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO	6	1	1	14	30	52	52	1º
29-20-2/2024	20/08/2005	MERY DHEINNY DIAS MARTINS RODRIGUES	7	1	0	18	21	47	47	desclassificado
29-20-13/2024	04/12/1977	ROSILENE DE CASTRO	5	1	3	16	21	46	46	desclassificado
CARGO: AUXILIAR DE VETERINÁRIA			NOTAS							
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP	TOTAL	TOTAL GERAL	Classificação
29-21-38/2024	10/02/1988	MARIA CREUSA GABRIEL MURER	6	2	3	16	42	69	69	1º
29-21-8/2024	21/07/1991	MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	4	0	2	20	42	68	68	2º
29-21-37/2024	22/07/1992	TUANNY NATANNA CONSTANTINO	6	0	3	16	42	67	67	3º
29-21-21/2024	09/07/1990	CLAUDINEI DA SILVA NASCIMENTO	5	1	0	18	36	60	60	4º
29-21-7/2024	25/11/2000	NAIELY WILL FELBERG	7	1	2	18	30	58	58	5º
29-21-28/2024	19/01/2001	MARCIELE SOARES NEUMANN DE OLIVEIRA	3	1	1	16	30	51	51	7º
29-21-12/2024	24/11/1988	ALIRIA BRAVIN FERREIRA	6	1	1	16	27	51	51	6º
29-21-32/2024	07/06/1998	DENER CRISTHIAN DE SOUZA	5	1	2	18	21	47	47	desclassificado
29-21-19/2024	15/02/1989	CRISTINA DE SOUZA CRUZ	5	0	1	14	24	44	44	desclassificado
29-21-16/2024	04/11/2001	MARIA APARECIDA CORRÉIA DA SILVA	4	1	0	14	24	43	43	desclassificado
29-21-25/2024	09/11/1994	DANIELE PIRES DE LIMA ESTEVAN	4	1	1	12	21	39	39	desclassificado
29-21-35/2024	12/01/2002	WANDERSON SANTOS MOUREIRA	2	0	2	10	12	26	26	desclassificado

Legenda:

PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP
PORTUGUES	INFORMATICA BASICA	GEOGRAFIA/HISTORIA	LESGILAÇÃO E ÉTICA	CONHECIMENTO ESPECIFICO

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 128/GP/2024

Protocolo 18512

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, torna público a retificação do gabarito oficial, publicado no diário oficial em 29/05/2024, já corrigido pelos recursos, conforme segue:

Onde-se lê:

NÍVEL SUPERIOR - MATUTINO

CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	A	D	A	C	B	B	A	B	C	D	C	C	C	D	D	C	B	A	B	A

CARGO: MÉDICO ANESTESITA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	D	B	B	C	D	A	A	D	D	D	A	D	B	C	B	D	B	C	C	A

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	ANULADA	ANULADA	D	D	C	C	A	B	C	A	D	B	A	B	C	C	C	C	B	A

CARGO: MÉDICO OBSTETRA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	D	C	A	B	A	C	D	B	B	C	D	A	C	B	D	A	A	D	C	A

CARGO: MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	D	C	C	A	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: MÉDICO PEDITATRA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	ANULADA	C	C	ANULADA	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS (VISITADOR)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	ANULADA	C	C	ANULADA	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	A	B	ANULADA	B	B	ANULADA	C	D	C	B	A	D	C	C	D	C	C	B	D	A

NÍVEL SUPERIOR - VESPERTINO

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	ANULADA	B	B	A	C	C	A	C	A	D	A	C	A	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	B	B	D	C	B	D	ANULADA	ANULADA	D	ANULADA	B	B	C	C	C	C	ANULADA	D	B	B	C	B

CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	ANULADA	B	B	A	C	C	A	C	A	D	A	C	A	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	B	B	B	D	D	B	C	A	D	D	A	A	A	A	C	C	D	C	C	B	B	A

NÍVEL MÉDIO - VESPERTINO

CARGO: AUXILIAR DE VETERINÁRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	A	C	D	C	A	D	D	D	C	B	C	A	B	C	D	D	B	D	B	C

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	ANULADA	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	A	B	ANULADA	D	B	D	D	C	B	A	D	B	D	B	A	D	B	D	C	B

CARGO: TECNICO EM LABORATÓRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	D	B	A	C	D	D	B	B	C	D	D	D	D	D	C	B	B	A	D	A

CARGO: TECNICO EM FARMÁCIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	D	C	D	B	A	D	D	B	A	C	B	A	C	D	D	D	A	B	D	C

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR - MATUTINO

CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	A	D	A	C	B	B	A	B	C	D	C	C	C	D	D	C	B	A	B	A

CARGO: MÉDICO ANESTESITA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	D	B	B	C	D	A	A	D	D	D	A	D	B	C	B	D	B	C	C	A

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	ANULADA	ANULADA	D	D	C	C	A	B	C	A	D	B	A	B	ANUALADA	ANUALADA	C	C	B	A

CARGO: MÉDICO OBSTETRA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	D	C	A	B	A	C	D	B	B	C	D	A	C	B	D	A	A	D	C	A

CARGO: MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	ANULADA	C	C	ANULADA	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: MÉDICO PEDITATRA - 40 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	ANULADA	C	C	ANULADA	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS (VISITADOR)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	B	A	ANULADA	C	C	ANULADA	D	B	D	B	B	C	D	C	A	C	A	D	B	C

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	A	A	C	B	B	D	C	B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	B	B	B	B	C	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	A	C	D	A	B	B	B	B	D	C	D	C	B	A	D	C	C	D	C	C	B	D	A

NÍVEL SUPERIOR - VESPERTINO

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	ANULADA	B	B	A	C	C	A	C	A	D	A	C	A	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	B	B	D	C	B	D	ANULADA	ANULADA	D	ANULADA	B	B	C	C	C	C	C	D	B	B	C	B

CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ESCOLA DOMINICAL VITÓRIA - ZONA RURAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	ANULADA	B	B	A	C	C	A	C	A	D	A	C	A	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	B	B	B	D	D	B	C	A	D	D	A	A	A	A	C	C	D	C	C	B	B	A

NÍVEL MÉDIO - VESPERTINO

CARGO: AUXILIAR DE VETERINÁRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	A	C	D	C	A	D	D	D	C	B	C	A	B	C	D	D	B	D	B	C

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	ANULADA	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	A	B	ANULADA	D	B	D	D	C	B	A	D	B	D	B	A	D	B	D	C	B

CARGO: TECNICO EM LABORATÓRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	D	B	A	C	D	D	B	B	C	D	D	D	D	D	C	B	B	A	D	A

CARGO: TECNICO EM FARMÁCIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	C	C	A	A	B	A	C	A	C	D	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	D	B	D	C	D	B	A	D	D	B	A	C	B	A	C	D	D	D	A	B	D	C

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 128/GP/2024

Protocolo 18513

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS (MODALIDADE PcD) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2024, torna público, o resultado final dos aprovados e classificados (modalidade pcd) no concurso público nº 01/2024, conforme segue:

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS									NOTAS				
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME							PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP
29-5-14/2024	18/08/1980	LAURINDO PEREIRA DE SOUZA							5	3	3	18	48

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS									NOTAS				
INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME							PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP
29-6-118/2024	18/08/1980	LAURINDO PEREIRA DE SOUZA							3	2	1	12	54

Legenda:

PORT	INFOR	GEHRO	LEG	CESP
PORTUGUES	INFORMATICA BASICA	GEOGRAFIA/HISTORIA	LESGILAÇÃO E ÉTICA	CONHECIMENTO ESPECIFICO

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2024.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 128/GP/2024

Protocolo 18514

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2024
Processo Administrativo nº:1437/2024.
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS LIVRES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 19/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84
Endereço: R DO BRILHANTE, 137 SALA A SALA 01 SETOR - URUPA, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-150
FONE: (69) 3421-5305
Valor fornecedor: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 05/06/2024.
Protocolo 18438

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2024
Processo Administrativo nº: 2220/2024.
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA GASOMETRIA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 32/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 19.142.596/0001-92
Endereço: RUA DESEMBARGADOR USTODIO LUSTOSA Nº371, 371 - ITAPOÃ, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31710-630
FONE: (31) 3309-2272
Valor fornecedor: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

Fornecedor: SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 47.774.122/0001-07
Endereço: R JARUMIRIM, 305 ***** - NOVA ESPERANÇA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76823-020
FONE: (69) 9962-4554
Valor fornecedor: R\$ 98.572,56 (noventa e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 05/06/2024.
Protocolo 18449

PORTARIA MUNICIPAL Nº 422/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1163739); e
Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1163368);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, NAIARA MONTEIRO MACIEL, matrícula 103646,

do cargo de Central de Planejamento e Apoio a Gestão SUS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18457

PORTARIA MUNICIPAL Nº 423/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1162446); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1163245);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCILADE ARAÚJO CRIVELLI, matrícula 102546, do cargo de Professor PEB I - 40 Horas, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 04/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18464

PORTARIA MUNICIPAL Nº 424/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 5676/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1159743);

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora CLEUDA CORREIA LOPES FARIA, matrícula 103580, ocupante do cargo de Professora PEB III, na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irrevogável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18465

PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/202 DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1164607);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, matrícula 102055, do cargo de Secretária Municipal de Educação, da

Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Art. 2º **Exonerar** CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 104111, da Função Gratificada de Assessoramento Nível 2 (FG2), da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 3º **Nomear** CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 104111, no cargo de Secretária Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18496

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

ERRATA

PORTARIA SEMOSP 95 de 03/06/2024 (ID 1161254)

Onde se lê:

Que realizará a revitalização da Iluminação Pública do Distrito do Itaporanga, CONVÊNIO Nº CNV/310/SEOSP/PGE/2023, onde irá beneficiar a população local, gerando maior segurança e satisfação.

Leia-se:

Que realizará a revitalização da Iluminação Pública do Distrito de Urucumacua, CONVÊNIO Nº CNV/310/SEOSP/PGE/2023, onde irá beneficiar a população local, gerando maior segurança e satisfação.

05 de junho de 2024

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 18463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.
001/COMDICRA/FUMDICRA/2024

O Presidente do COMDICRA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 24 do Decreto Municipal n. 5.437/2019 e alterações, bem como, do Item 8.8 do Edital n. 001/COMDICRA/FUMDICRA/2024, resolve homologar e tornar público o Resultado Final de Classificação e Seleção da Proposta/Plano de Trabalho, que tenham por objeto a apresentação de projetos visando a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, no município de Pimenta Bueno-RO, a serem financiados com recurso do FUMDICRA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As propostas encontram-se em consonância com os termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/COMDICRA/FUMDICRA/2024, e a classificação foi obtida a partir dos seguindo os critérios dos itens 7.1 e 4.1 do referido Edital. Ficam classificada a Proposta/Plano de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, abaixo relacionada:

Entidade: Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, CNPJ. Nº 14.602.395/0001-07, **Projeto o Lúdico e o Desenvolvimento Cognitivo** , no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais). O Projeto analisado e selecionado , foi considerado **APTO** , obtendo nota 10, acima da nota mínima de 5, previsto no item 7.4, item II do Edital;

Entidade: Centro de Desenvolvemento da Criança e do Adolescente - CEDECRI, CNPJ. n.º 84.650.654/0001-50, **Projeto: Campanha de**

prevenção e combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes de Pimenta Bueno-RO, no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais). O Projeto analisado e selecionado, foi considerado **APTO**, obtendo nota 10, acima da nota mínima de 5, previsto no item 7.4, item II do Edital;

Entidade: Instituto Zanolli, CNPJ nº 02.084.221/0001-10, Projeto **Campeão da Vida**, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). O projeto analisado e selecionado, foi considerado **APTO**, obtendo Nota 10, acima da nota mínima de 5, previsto no item 7.4, item II do Edital;

Pimenta Bueno, 05 de Junho de 2024

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB.

Protocolo 18461

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2023

Reconheço a dívida no valor de **R\$815,00 (Oitocentos e quinze reais)** referente ao pagamento da fatura de SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS relativo ao mês de Abril/2024, em razão do falta de empenho para tal despesa, junto à pessoa jurídica ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, portadora do CNPJ nº. 21.230.062/0001-60, AUTORIZO o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 05 de Junho de 2024.

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 18498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 05 de junho de 2024

Processo Administrativo: nº 0001196.01.08-2023
Pregão eletrônico: nº 09/2024
Edital: nº 10/2024

Objeto: Aquisição de material permanente.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0001196.01.08-2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: CASA SERTANEJA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 36.532.309/0001-70
VALOR: 6.879,33 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).
EMPRESA: DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 43.490.755/0001-24

VALOR: 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)

Publique-se:
Empenhe-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 18452

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1353/2024

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Municipal;

Faz saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimentos ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e artigo 133, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual, relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - As metas e riscos fiscais;
- II - As prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - A organização e estrutura do orçamento;
- IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

- VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VIII - As Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- IX - As disposições gerais.

§ 1º As Diretrizes Orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de

cálculo;

- II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- III - Das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no anexo I desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas no exercício de 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação no exercício de 2025, seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso, se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1106/2021, e suas alterações, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou através de Créditos Adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de Créditos Adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 5º O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

- 1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal.
1.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO
OBJETIVO: Proporcionar melhores condições para o funcionamento das atividades referentes ao Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Dar suporte ao Poder Legislativo para fiscalizar, elaborar as Leis e atender aos Municípios.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens Móveis	Global	6
Obras e Instalações	M2	10
Grau de satisfação dos servidores	%	100
Fiscalizar o Executivo	%	100
Gasto com folha de pessoal	%	5,70
Grau de satisfação dos munícipes	%	100
Índice de projetos aprovados	%	100
Seções realizadas	%	100

AÇÕES

- I. Aquisição de Bens Moveis - CM
- II. Construção, Reforma e Ampliação - CM
- III. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito
2.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO **OBJETIVO:** Secretariar o chefe do executivo em atividades de relações públicas e atendimento aos munícipes, assessorar o mesmo em assuntos pertinentes à administração municipal, bem como seus atos oficiais.

JUSTIFICATIVA: Garantir o desenvolvimento de ações do gabinete, bem como, proporcionar o atendimento ao público com agilidade nos processos.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens Móveis	GLOBAL	10
Demandas da população encaminhadas às secretarias com capacidade de resolutividade.	%	100
Portal da transparência pública permanente atualizada.	%	100
Interagir com as Secretarias viabilizando ação centralizada	%	100

AÇÕES

- I. Aquisição de bens moveis - GP
- II. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- III. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- IV. Manutenção das Atividades Prev. Munic. - RPPS

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
3.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO **OBJETIVO:** Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades de gestão no Município. Estabelecer, manter e aprimorar os canais de diálogo com os diversos segmentos da sociedade, do legislativo e do judiciário.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar o atendimento ao público e agilidades nos processos.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens Móveis	GLOBAL	1
Grau de satisfação dos munícipes.	%	100
Interagir com as secretarias viabilizando ação centralizada no combate dos problemas.	%	100

AÇÕES

- I. Aquisição de bens móveis - SEMGOV
- II. Manutenção das atividades da SEMGOV

4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração
4.1 PROGRAMA: GESTÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **OBJETIVO:** Prover administração direta e indireta aos órgãos do município e centralização de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes no orçamento.
JUSTIFICATIVA: Coordenar a área administrativa e financeira, pagamento e controle de servidores

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens Móveis	GLOBAL	30
Obras e Instalações.	Und	00
Gasto com folha de pessoal	%	100

AÇÕES

- I. Aquisição de Bens Móveis- SEMAD
- II. Construção, reforma e ampliação
- III. Manutenção das Atividades da SEMAD

5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Fazenda
5.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **OBJETIVO:** Garantir o funcionamento da arrecadação do Município, prestando atendimento, informação, cobrança e fiscalização aos contribuintes
JUSTIFICATIVA: Coordenar a área financeira do município, pagamento e controle de arrecadação municipal bem como de seus servidores.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades.	MENSAL	-
Grau de satisfação dos servidores.	%	100
Capacitação de servidores.	%	100
Pagamento de previdência municipal.	%	100
Pagamento de precatórios.	%	100
Pagamento de sentenças judiciais.	%	0
Receita tributaria ampliada, em valores reais.	%	12
PASEP	MENSAL	12

AÇÕES

- I. Aquisição de bens móveis - SEMFAZ
- II. Manutenção das Atividades da SEMFAZ
- III. Capacitação de Servidores
- IV. Pagamento de Precatórios
- V. Manutenção do PASEP

5.2 PROGRAMA: PAGAMENTO DE PARCELA DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA **OBJETIVO:** Administrar e coordenar o pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada.
JUSTIFICATIVA: Dar suporte a Secretária Municipal de Fazenda, nas suas atividades pertinentes.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Amortização da dívida	%	100
Recuperação do estoque da dívida ativa judicializada	%	30

AÇÕES

I. Manutenção dos serviços da dívida

5.3 PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: Administrar e coordenar a execução de decreto no caso de calamidades públicas, e atender os pagamentos de precatórios, bem como na execução orçamentária que se fizer necessária.
JUSTIFICATIVA: Dar suporte a Secretária Municipal de Fazenda nas atividades pertinentes à reserva de contingência.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Riscos fiscais atendidos	%	100
Reserva de Contingência	MENSAL	12

AÇÕES

I. Reserva de Contingência

6. UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
6.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OBJETIVO: Auxiliar no planejamento, execução e coordenação de atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, além de garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades dos serviços de compras e licitações.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar o atendimento e agilidades nos procedimentos de aquisições e serviços.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo de atividades mensais	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
Grau de satisfação dos servidores	%	90
Potencializar o poder de compra buscando sempre a economicidade	%	90

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis - CPL
II. Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - CPL.

7. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento
7.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
7.2 OBJETIVO: Prover os órgãos da prefeitura municipal de planejamento e suas ações além de fornecer meios administrativos necessários para a realização dos objetivos finalísticos, manutenção dos programas de governo e elaboração de projetos visando melhoria das ações e metas municipais.
JUSTIFICATIVA: Dar sustentação Político-Administrativa à Administração Municipal, por meio de manutenção das secretarias, gerando sustentabilidade às ações necessárias quanto ao atendimento da população.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
Elaborar lei do PPA	Unid	0
Elaborar lei LDO	Unid	1
Elaborar lei LOA	Unid	0
Elaborar planejamento estratégico	Unid	0

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis - SEMPLAN
II. Manutenção das atividades da SEMPLAN

8. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
8.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: Assistir a população em tudo que se refere a obras e serviços públicos, com atuação físico territorial atentando aos aspectos sociais e de bem estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as propriedades.
JUSTIFICATIVA: Realização dos Projetos de Investimentos de Infraestrutura do município, bem como os Serviços Urbanos de caráter continuado.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens Móveis	GLOBAL	5
Atendimento das demandas do Município	%	100
Grau de satisfação dos servidores	%	100
Grau de satisfação dos munícipes	%	100
Obras e Instalações	M2	100.000

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis - SEMOSP
II. Construção, ampliação e reforma- SEMOSP
III. Manutenção das atividades da SEMOSP

8.2 PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo e coordenar o desenvolvimento das atividades da Secretaria, no tocante às manutenções de Infraestrutura urbana.
JUSTIFICATIVA: Realização dos projetos de infraestrutura do Município bem como os Serviços Urbanos de caráter continuado.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Melhoria da sinalização de trânsito	UNID	20
Percentual da população atendida com coleta de resíduos sólidos	%	100
Percentual de bocas de lobos e poços de visitas limpos ou reconstruídos.	%	90
Pontos de iluminação pública qualificado	%	100
Serviços de limpeza urbana	%	100
Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas	%	100

AÇÕES

I. Man. e Limpeza de Ruas, Av. e Iluminação Pública

8.3 PROGRAMA: INFRAESTRUTURA RURAL
OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura rural e o meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento socio econômico local e regional.
JUSTIFICATIVA: A precariedade de infraestrutura rural e a necessidade de preservação do meio ambiente, bem como a escassez de recursos municipais, torna necessária a intervenção estadual por meio de ações de recuperação.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Recuperação de estradas vicinais	KM	490
Percentual da população atendida com coleta de resíduos sólidos.	%	100
Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas	%	100
Construir bueiros	%	100
Bueiros recuperados	%	70

Cascalhamento de estradas	%	60
Percentual de bocas de lobos e poços de visita limpos ou recuperados.	%	90

AÇÕES

- I. Manutenção do FITHA
- II. Manutenção e conservação de vias públicas.

9. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo.

9.1 PROGRAMA: APOIO AS AÇÕES DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

OBJETIVO: Compete: Planejar, programar, organizar, coordenar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento das políticas e diretrizes do poder público municipal, dar condições para a prática esportiva, bem como desenvolver o potencial turístico e de lazer do município.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de práticas esportivas pelos munícipes e aproveitando o potencial turístico de nosso município, será potencializado o aumento da receita com realização de campeonatos, e eventos turísticos.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
Grau de Satisfação dos Servidores	%	100
Número de eventos esportivos e recreativos	UNID	5
População Atendida	%	50

AÇÕES

- I. Aquisição de Bens Móveis- SEMETUR
- II. Construção, reforma e ampliação- SEMETUR
- III. Manutenção das Atividades da SEMETUR
- IV. Manutenção das Atividades Esportivas
- V. Manutenção das Festividades do Município

10. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À AGRICULTURA E AO MEIO AMBIENTE- SEMAGRI

OBJETIVO: Desenvolver ações de melhoria da agricultura, pecuária e meio ambiente Municipal.

JUSTIFICATIVA: Apoiar e coordenar projetos que visem melhorar as ações agrícolas e pecuárias do município, criar projetos e programas de preservação e recuperação ambiental, protegendo o meio ambiente, além de apoio e incentivo às associações rurais e produtores agrícolas.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	-
Distribuição de mudas	Unid	100.000
Melhoramento e correção de solo	Há	200
Melhoramento do rebanho bovino	Unid	1.600
Reduzir o impacto ambiental	%	20
Regularização Fundiária	Und	50
Abertura e recuperação de carreadores	Km	100
Recuperação de Áreas degradadas	Há	20
Recuperação de pastagens	Há	20

AÇÕES

- I. Aquisição de bens moveis - SEMAGRI
- II. Manutenção das atividades da SEMAGRI
- III. Fomento à produção agrícola
- IV. Manutenção das atividades ambientais

10.2 PROGRAMA: PORTEIRA ADENTRO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida das famílias do campo e o

escoamento dos produtos da agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA: A agricultura familiar é variada e de qualidade, por isso nossos projetos visam dar mais oportunidades ao homem do campo.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Distribuição de mudas	Und	100.000,00
Melhoramento de rebanho bovino	Und	1.200,00
Melhoramento e correção de solo	Há	200
Abertura e recuperação de carreadores	KM	100
Recuperação de pastagens	Há	20

AÇÕES

- I. Man. das Atividades aos Agricultores

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

11.1 PROGRAMA: DIREITO DE APRENDER- 25%

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades administrativas, para proporcionar aprendizado ao aluno, e atend-lo com transporte escolar, bem como, dar a sustentação pedagógica em educação.

JUSTIFICATIVA: Oferecer à clientela estudantil condições de desenvolvimento em sua plenitude, assegurando o aprendizado na busca de um futuro melhor.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	2
IDEB	%	6,50
Indice de aprovação escolar	%	98
Indice de reprovação escolar	%	4
Merenda escolar servidas	%	100

AÇÕES

- I. Aquisição de Bens Móveis- SEMEC
- II. Capacitação de servidores- SEMEC 25%
- III. Man. das atividades de merenda escolar
- IV. Construção, reforma e ampliação
- V. Man. das atividades da SEMEC MDE- 25%
- VI. Aquisição de bens e móveis educação infantil (primeira infância) 25%
- VII. Construção, reforma e ampliação de Unidade de educação infantil (primeira infância). MDE 25%
- VIII. Manutenção das Atividades da Unidade de educação infantil (primeira infância) 25%

11.2 PROGRAMA: FUNDEB

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades do FUNDEB, proporcionando o aprendizado ao aluno, atendendo Transporte Escolar, bem como dar a sustentação pedagógica em sala de aula.

JUSTIFICATIVA: Oferecer mais condições à clientela estudantil, quanto ao desenvolvimento de aprendizado.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Grau de satisfação dos servidores	%	90
Merenda escolar servidas	%	100

AÇÕES

- IX. Manutenção das atividades do FUNDEB 70%
- X. Manutenção das atividades do FUNDEB 30%
- XI. Manutenção das atividades do FUNDEB 70% INFANTIL
- XII. Manutenção das atividades do FUNDEB 70% CRECHE
- XIII. Manutenção das atividades do FUNDEB 70% SEMEC

11.3 PROGRAMA: APOIO AO ENSINO
11.4 OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades do ensino, bem como gerenciar pessoal e encargos, acompanhar os gastos com a educação e o cumprimento as exigências legais.
JUSTIFICATIVA: Oferecer a clientela estudantil condições físicas e humanas para o desenvolvimento na busca de um futuro melhor.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Alunos atendidos com Transporte Escolar	%	100
Grau de satisfação dos servidores	%	90
Merenda Escolar servidas	%	100

AÇÕES

- I. Manutenção das atividades do PNAE
- II. Manutenção das atividades do PNAT
- III. Manutenção do Transporte Escolar Convênio com o Estadual
- IV. Manutenção das Atividades do Salário Educação

12. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
12.1 PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE
OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo e financeiro para manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde em funcionamento, e dar assistência e apoio a quem necessita de acompanhamentos profissionais na área de saúde, bem como gerenciar os gastos.
JUSTIFICATIVA: Oferecer atendimento de qualidades aos munícipes em necessidades de atendimentos médicos entre outros.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	5
Bens Imóveis		1
Grau de satisfação dos servidores	%	90

AÇÕES

- I. Aquisição de bens moveis - SEMUSA 15%
- II. Construção, reforma e ampliação de unidade- SEMUSA 15%
- III. Manutenção das atividades da SEMUSA 15%
- IV. Cofinanciamento da atenção primária
- V. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde

12.2 PROGRAMA: ATENÇÃO E APOIO À SAÚDE
OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades dos repasses federais e estaduais, bem como gerenciar, e acompanhar o processo de atendimento à população e aplicação dos recursos.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar melhor orientação e atendimento hospitalar e ambulatorial no combate as doenças preventivas, bem como as corretivas no Município.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Número/taxas de óbitos prematuros pelo conjunto das quatro doenças crônicas não transmissíveis.	Und	0
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados.	%	0
Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	%	0
Proporção de vacinas selecionadas do calendário de vacinação para crianças menores de dois anos de idade.	%	75

Proporção de caso de doença de notificação	%	0
compulsória imediata encerrados em até 60 dias após a notificação.		
Proporção de cura dos novos casos de hanseníase diagnosticada nos anos das coortes.	%	90
Números de casos autóctones de malária.	Und	0
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Und	0
Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Und	0
Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros.	%	45
Razão de ex. Clitopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente.	%	30
Razão de ex. de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente	%	30
Proporção de parto normal no sistema único de saúde e na saúde suplementar.	%	50
Proporção de gravidez na adolescência entre faixas etárias 10 a 19 anos.	%	10
Taxa de mortalidade infantil	%	0
Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Und	0
Cobertura populacinal estimada pelas equipes de atencao básica.	%	100
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família (PBF)	%	90
Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	%	60
Ações de matriciamento sistemático realizadas por caps com equipes de atenção básica.	Und	0
87 Número de ciclos que atingiram mínimo de	Und	10
80% de cobertura de imóveis visitados para controle e vatoria.		
Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	%	10
Proporção de exodontia em relação aos procedimentos.	%	0
Proporção de óbitos infantis e fatais investigados	%	100
Proporção de óbitos maternos invesigados.	%	100
Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	%	100
Proporção de examinados entre os contatos registrados casos novos de hanseníase diagnosticados.	%	50
Proporção de cães e vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.	%	90
Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vigilância sanitária.	%	10

AÇÕES

- I. Manutenção das atividades do ACS
- II. Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
- III. Manutenção das Atividades do MAC
- IV. Manutenção da Farmácia Básica Municipal
- V. Manutenção da Farmácia Básica Estadual
- VI. Manutenção da Farmácia Básica Federal
- VII. Manutenção do TFD intermunicipal
- VIII. Man. das Ações informatiza APS
- IX. Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde

- X. Manutenção das ações de Vigilância Sanitária
- XI. Manutenção do Piso de Atenção Básica em Saúde.

13. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

13.1 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social do município, possibilitando assim, maiores condições de atendimento à população em um todo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de suprimento financeiro para realização de demandas sociais para com a população.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
Aumentar o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.	%	90
Conferências Municipais de Assistência Social realizadas.	Unid	3
CMDCA fortalecido.	Unid	1
Equipes volantes instituídas na prestação de serviços socioassistenciais às famílias residentes.	Unid	1
Svc de proteção social básica domiciliar para pessoas com deficiência e idosos.	Und	1

AÇÕES

- I. Aquisição de bens moveis - SEMTAS
- II. Aquisição de bens moveis - CMDCA
- III. Construção, reforma e ampliação- SEMTAS
- IV. Manutenção das atividades da SEMTAS
- V. Aquisição de Bens móveis- Programa criança feliz- PCF
- VI. Man. das atividades do Programa criança feliz- PCF
- VII. Man. das atividades do CMDCA
- VIII. Man. das atividades de cofinanciamento estadual- Benefícios Eventuais.

13.2 PROGRAMA: APOIO E DESENVOLVIMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUNDO MUNICIPAL

OBJETIVO: Manutenção dos programas de apoio e convênios do fundo de assistência social.

JUSTIFICATIVA: Garantir a proteção social aos indivíduos, famílias e à comunidade, no enfrentamento de suas dificuldades.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
% de famílias em situação de vulnerabilidade social cobertas pelos serviços socioassistenciais	%	50
Ampliar o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social	Unid	500
Percentual de famílias com perfil para o programa bolsa família (PBF)	%	2
Serviço de proteção social básica domiciliar para pessoas com deficiência e idosos	Unid	100

AÇÕES

- I. Aquisição de Bens Móveis- Auxílio Brasil
- II. Recursos SIGTV
- III. Estruturação da rede de serviços SUAS custeio
- IV. Man. das atividades do Programa "Mamãe, cheguei!"
- V. Manutenção das atividades do Programa Crescendo bem
- VI. Manutenção das atividades do PAIF
- VII. Manutenção das atividades piso básico variável-SCFV
- VIII. Man. das atividades de cofinanciamento estadual- PSE
- IX. Man. das atividades de cofinanciamento estadual- PSB

- X. Manutenção do IGDSUAS
- XI. Manutenção das atividades do CMAS IGDSUAS 3%
- XII. Manutenção das Atividades do Auxílio Brasil
- XIII. Manutenção das Atividades do IGDPAB- 3%

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, e suas atualizações.

§3º A Classificação das Unidades Orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 121 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - Texto da Lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem de

arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165,

§ 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

conterá:

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções

para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2025;

VI - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Planejamento, até 15 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta

Lei.

Art. 12 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar Audiência Pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º O Poder Legislativo poderá organizar Audiência Pública, para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos fundos municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 14 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês

anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o artigo 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II - Atender ao disposto no artigo 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16 Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024, se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações

de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I

e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 18 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

- I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;
- II - Os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e;
- III - O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual; II - Do m² (metros quadrados), das construções e das pavimentações;
- III - Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 20 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - De aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
- IV - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único: O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- II - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - Diárias de viagem;
- VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - Despesas com publicidade institucional; VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - As despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de Bens, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes no Poder Legislativo, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 25 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura

do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 26 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei

Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUB-SEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 34 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - Estejam autorizadas em Lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou
- III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - Qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;
- VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - Execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
- II - Estar regularmente constituída, assim considerado:
 - a). No mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b). Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;
- IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
- V - Não ter como dirigente pessoa que:
 - a). Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
 - b). Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
 - c). Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - d). Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade

de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ da entidade;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes; III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 44 Os créditos a serem processados por Requisição de Pequeno Valor obedecerá ao limite mínimo estabelecido na constituição federal, não podendo ultrapassar o percentual de 6% da receita corrente líquida.

§ 1º Os créditos de valores iguais ou inferiores a 05 (cinco) salários mínimos serão processados por Requisição de Pequeno Valor (RPV) e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

§ 2º A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV):

- a) Natureza Alimentar - Pessoal (Art. 100, § 2º, CF) - Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenizações por invalidez);
- b) Natureza Comum - Outras Despesas Correntes - Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de débito);

- c) Desapropriação - Inversão Financeira - Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no artigo 49 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47 Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora.

Art. 48 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à receita corrente líquida estimada;
- II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual, que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis

meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), da receita corrente líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
 - a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 53 Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 55 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1106, de 14 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

- I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 56 Por meio do Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57 Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal, poderá o Poder Executivo enviar Mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificações aos projetos de lei orçamentários enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 Se o projeto de lei orçamentário não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos), das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas

relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva Disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3.93%	3.75%	4.13%	3.53%	3.50%	3.50%
VARIAÇÃO DO PIB	2.00%	1.30%	1.48%	2.00%	2.00%	2.00%
Fonte: Relatório de Mercado - https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus						
Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
Estimativa de Receita por Fontes

Valores em R\$ 1,00

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS Receitas Correntes	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
		R\$ 34.763.879,32	R\$ 45.415.363,54	R\$ 51.442.765,99	R\$ 51.153.723,57	R\$ 39.467.856,36	R\$ 40.849.231,33	R\$ 42.278.954,43
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.175.120,97	R\$ 3.537.822,94	R\$ 4.528.711,83	R\$ 5.409.542,12	R\$ 2.495.769,75	R\$ 2.583.121,69	R\$ 2.673.530,95
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/ Indiretas	R\$ 509.546,58	R\$ 970.659,90	R\$ 1.139.839,46	R\$ 1.117.738,77	R\$ 556.689,63	R\$ 576.173,77	R\$ 596.339,85
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	R\$ 1.461.308,46	R\$ 2.334.484,29	R\$ 2.827.123,49	R\$ 3.640.134,86	R\$ 1.711.521,98	R\$ 1.771.425,25	R\$ 1.833.425,13
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 204.265,93	R\$ 232.678,75	R\$ 561.748,88	R\$ 651.668,49	R\$ 227.558,14	R\$ 235.522,67	R\$ 243.765,97
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	R\$ 193.756,75	R\$ 253.230,88	R\$ 298.142,51	R\$ 273.611,46	R\$ 507.574,34	R\$ 525.339,44	R\$ 543.726,32
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 193.756,75	R\$ 253.230,88	R\$ 298.142,51	R\$ 273.611,46	R\$ 507.574,34	R\$ 525.339,44	R\$ 543.726,32
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 353.174,85	R\$ 2.769.538,43	R\$ 3.031.830,04	R\$ 3.522.108,69	R\$ 108.946,99	R\$ 112.760,13	R\$ 116.706,74
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	R\$ 353.174,85	R\$ 2.769.538,43	R\$ 3.031.830,04	R\$ 3.522.108,69	R\$ 108.946,99	R\$ 112.760,13	R\$ 116.706,74
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R\$ 115.109,15	R\$ 723.881,13	R\$ 523.498,33	R\$ 865.535,99	R\$ 35.428,99	R\$ 36.669,00	R\$ 37.952,42
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R\$ 238.065,70	R\$ 2.045.657,30	R\$ 2.508.331,71	R\$ 2.656.572,70	R\$ 73.518,00	R\$ 76.091,13	R\$ 78.754,32

1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	R\$ 31.911.447,17	R\$ 38.478.055,81	R\$ 43.336.618,30	R\$ 41.702.839,10	R\$ 36.230.714,01	R\$ 37.498.789,00	R\$ 38.811.246,62
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 14.396.299,41	R\$ 16.979.491,48	R\$ 18.217.522,35	R\$ 17.683.469,21	R\$ 15.532.393,41	R\$ 16.076.027,18	R\$ 16.638.688,13
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 8.068.429,50	R\$ 10.153.731,48	R\$ 10.571.082,65	R\$ 11.308.608,40	R\$ 10.409.538,73	R\$ 10.773.872,59	R\$ 11.150.958,13
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	R\$ 353.649,12	R\$ 410.159,82	R\$ 453.050,19	R\$ 410.159,82	R\$ 291.012,67	R\$ 301.198,11	R\$ 311.740,05
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	R\$ 312.395,08	R\$ 437.444,75	R\$ 458.968,82	R\$ 437.444,75	R\$ 376.728,83	R\$ 389.914,34	R\$ 403.561,34
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 364.145,58	R\$ 314.663,48	R\$ 803.070,39	R\$ 341.267,71	R\$ 117.852,16	R\$ 121.976,99	R\$ 126.246,18
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 159.120,27	R\$ 289.173,29	R\$ 230.878,02	R\$ 328.196,69	R\$ 378.122,90	R\$ 391.357,20	R\$ 405.054,70
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R\$ 4.476.367,18	R\$ 4.138.831,20	R\$ 3.757.935,90	R\$ 3.709.275,32	R\$ 3.120.434,00	R\$ 3.229.649,19	R\$ 3.342.686,91
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 141.436,08	R\$ 338.506,69	R\$ 507.811,05	R\$ 260.700,00	R\$ 194.910,00	R\$ 201.731,85	R\$ 208.792,46
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 388.071,07	R\$ 252.441,57	R\$ 1.085.926,29	R\$ 795.202,68	R\$ 288.411,24	R\$ 298.505,63	R\$ 308.953,33
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Receita Lei Compl. 176/2020	R\$ 0,00		R\$ 92.613,84	R\$ 0,00	R\$ 355.382,88	R\$ 367.821,28	R\$ 380.695,03
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 400.545,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	R\$ 132.685,53	R\$ 243.993,36	R\$ 256.185,20	R\$ 92.613,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 12.810.949,05	R\$ 16.187.163,79	R\$ 18.808.100,06	R\$ 17.327.944,30	R\$ 16.072.811,60	R\$ 16.635.360,01	R\$ 17.217.597,61
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	R\$ 10.775.002,09	R\$ 11.552.490,58	R\$ 12.708.737,91	R\$ 13.985.618,52	R\$ 11.416.998,95	R\$ 11.816.593,91	R\$ 12.230.174,70
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	R\$ 719.038,66	R\$ 958.854,17	R\$ 1.241.590,46	R\$ 1.112.947,42	R\$ 1.053.363,91	R\$ 1.090.231,65	R\$ 1.128.389,75
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 55.216,07		R\$ 43.095,70	R\$ 46.039,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 9.652,00	R\$ 15.049,14	R\$ 3.010,58	R\$ 11.719,56	R\$ 17.025,00	R\$ 17.620,88	R\$ 18.237,61
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R\$ 478.510,00			R\$ 0,00	R\$ 130.324,88	R\$ 134.886,25	R\$ 139.607,27
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	R\$ 135.906,92	R\$ 205.501,70	R\$ 248.535,28	R\$ 146.811,26	R\$ 67.670,00	R\$ 70.038,45	R\$ 72.489,80
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R\$ 637.623,31	R\$ 1.746.592,19	R\$ 1.987.993,45	R\$ 1.338.400,00	R\$ 3.387.428,86	R\$ 3.505.988,87	R\$ 3.628.698,48
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 1.708.676,01	R\$ 2.575.136,68	R\$ 686.407,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	R\$ 4.704.198,71	R\$ 5.311.400,54	R\$ 6.310.995,89	R\$ 6.691.425,59	R\$ 4.625.509,00	R\$ 4.787.401,82	R\$ 4.954.960,88
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 130.379,58	R\$ 376.715,48	R\$ 247.463,31	R\$ 245.622,20	R\$ 124.851,27	R\$ 129.221,06	R\$ 133.743,80
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 24.109,33	R\$ 38.358,69	R\$ 66.449,23	R\$ 45.601,42	R\$ 35.326,92	R\$ 36.563,36	R\$ 37.843,08
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	R\$ 106.270,25	R\$ 338.356,79	R\$ 181.014,08	R\$ 200.020,78	R\$ 89.524,35	R\$ 92.657,70	R\$ 95.900,72
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	R\$ 106.270,25	R\$ 338.356,79	R\$ 181.014,08	R\$ 200.020,78	R\$ 89.524,35	R\$ 92.657,70	R\$ 95.900,72

2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 4.369.999,96	R\$ 26.846.024,17	R\$ 14.192.717,28	R\$ 2.688.901,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 362.973,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	R\$ 94.396,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	R\$ 94.396,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	R\$ 4.275.603,41	R\$ 24.846.024,17	R\$ 13.829.743,60	R\$ 2.688.901,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 3.322.442,94	R\$ 3.534.066,29	R\$ 12.426.024,00	R\$ 2.100.738,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 753.160,47	R\$ 21.311.957,88	R\$ 1.403.719,60	R\$ 588.163,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 595,39	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-R\$ 4.155.142,27	-R\$ 4.749.083,12	-R\$ 5.484.098,97	-R\$ 5.349.688,40	-R\$ 4.670.627,33	-R\$ 4.834.099,29	-R\$ 5.003.292,76
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.155.142,27	-R\$ 4.749.083,12	-R\$ 5.484.098,97	-R\$ 5.349.688,40	-R\$ 4.670.627,33	-R\$ 4.834.099,29	-R\$ 5.003.292,76
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 34.979.332,40	R\$ 67.512.304,59	R\$ 60.151.384,30	R\$ 48.492.936,72	R\$ 34.797.229,03	R\$ 36.015.132,05	R\$ 37.275.661,67

Município de Santa Luzia D’ Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

	CONTAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.207.835,10	R\$ 38.978.371,19	R\$ 45.380.521,09	R\$ 38.159.545,63	R\$ 33.124.853,13	R\$ 34.284.222,99	R\$ 35.484.170,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16.497.078,33	R\$ 20.069.931,65	R\$ 22.624.563,04	R\$ 20.314.714,67	R\$ 21.031.824,09	R\$ 21.767.937,94	R\$ 22.529.815,77

3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	R\$ 15.801.651,64	R\$ 19.032.344,70	R\$ 21.578.528,50	R\$ 19.225.478,90	R\$ 19.904.138,31	R\$ 20.600.783,15	R\$ 21.321.810,56
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	R\$ 695.426,69	R\$ 1.037.586,95	R\$ 1.046.034,54	R\$ 1.089.235,77	R\$ 1.127.685,79	R\$ 1.167.154,79	R\$ 1.208.005,21
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00	R\$ 191.721,26	R\$ 423.582,17	R\$ 441.076,11	R\$ 456.646,10	R\$ 472.628,71	R\$ 489.170,72
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	R\$ 0,00	R\$ 191.721,26	R\$ 423.582,17	R\$ 441.076,11	R\$ 456.646,10	R\$ 472.628,71	R\$ 489.170,72
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.710.756,77	R\$ 18.716.718,28	R\$ 22.332.375,88	R\$ 17.403.754,85	R\$ 11.636.382,94	R\$ 12.043.656,34	R\$ 12.465.184,31
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	R\$ 12.349.490,34	R\$ 18.306.042,72	R\$ 21.764.663,77	R\$ 16.812.596,23	R\$ 11.024.356,42	R\$ 11.410.208,89	R\$ 11.809.566,21
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	R\$ 361.266,43	R\$ 410.675,56	R\$ 567.712,11	R\$ 591.158,62	R\$ 612.026,52	R\$ 633.447,45	R\$ 655.618,11
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.233.680,36	R\$ 27.033.186,19	R\$ 11.426.940,00	R\$ 10.032.631,09	R\$ 1.274.817,71	R\$ 1.324.186,33	R\$ 1.370.532,85
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 2.885.760,15	R\$ 26.754.555,34	R\$ 11.131.851,05	R\$ 9.725.354,96	R\$ 956.694,74	R\$ 994.929,06	R\$ 1.029.751,57
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	R\$ 2.866.945,12	R\$ 26.722.546,46	R\$ 11.125.641,05	R\$ 9.718.888,49	R\$ 950.000,00	R\$ 988.000,00	R\$ 1.022.580,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	R\$ 18.815,03	R\$ 32.008,88	R\$ 6.210,00	R\$ 6.466,47	R\$ 6.694,74	R\$ 6.929,06	R\$ 7.171,57
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 347.920,21	R\$ 278.630,85	R\$ 295.088,95	R\$ 307.276,12	R\$ 318.122,97	R\$ 329.257,27	R\$ 340.781,28
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	R\$ 347.920,21	R\$ 278.630,85	R\$ 295.088,95	R\$ 307.276,12	R\$ 318.122,97	R\$ 329.257,27	R\$ 340.781,28
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				R\$ 300.760,00	R\$ 397.558,19	R\$ 406.722,72	R\$ 420.958,02
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 32.441.515,46	R\$ 66.011.557,38	R\$ 56.807.461,09	R\$ 48.492.936,72	R\$ 34.797.229,03	R\$ 36.015.132,05	R\$ 37.275.661,67

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	45,415,363.54	51,153,723.57	39,467,856.36	40,849,231.33	42,278,954.43
II - DEDUÇÕES	5,719,743.02	6,467,427.17	5,227,316.96	5,410,273.05	5,599,632.61
I R R F s/Rendimentos do Trabalho Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio Compensação Financeira entre Regimes Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários Deduções da Receita Corrente	970,659.90	1,117,738.77	556,689.63	576,173.77	596,339.85
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	4,749,083.12	5,349,688.40	4,670,627.33	4,834,099.29	5,003,292.76
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	45,118.33	46,697.47	48,331.88
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	39,695,620.52	44,686,296.40	34,285,657.73	35,485,655.75	36,727,653.70

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025			
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027			
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	18,514,255.17	19,162,254.11	19,832,933.00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	17,588,542.42	18,204,141.40	18,841,286.35
	16,662,829.66	17,246,028.69	17,849,639.70
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2,057,139.46	2,129,139.35	2,203,659.22
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1,954,282.49	2,022,682.38	2,093,476.26
	1,851,425.52	1,916,225.41	1,983,293.30

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	3,018,871.07	4,428,518.50	4,058,518.50	4,201,784.20	4,348,846.65	4,501,056.28
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	32,515,754.72	33,389,048.09	33,883,206.00	34,560,870.12	35,252,087.52	35,957,129.27
(3) Dívida Consolidada Líquida	(29,496,883.65)	(28,960,529.59)	(29,824,687.50)	(31,056,447.10)	(32,152,739.68)	(33,278,085.57)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(29,496,883.65)	(28,960,529.59)	(29,824,687.50)	(30,266,092.88)	(30,871,414.73)	(31,488,843.03)
(6) Resultado Nominal	14,965,162.17	1,005,010.21	(864,157.91)	(441,405.38)	(605,321.86)	(617,428.29)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida				Valores em R\$		
Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	2,000,000.00	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	191,721.26	441,076.11	456,646.10	472,628.71	489,170.72
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	347,920.21	278,630.85	307,276.12	318,122.97	329,257.27	340,781.28

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)				R\$ 1.00		
ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	34,797,229.03	33,610,768.89	36,015,132.05	33,610,768.89	37,275,661.67	34,797,229.03
Receitas Primárias (I)	34,688,282.04	33,505,536.60	35,902,371.91	33,505,536.60	37,158,954.93	35,198,403.83
Despesa Total	34,797,229.03	33,610,768.89	36,015,132.05	33,610,768.89	37,275,661.67	36,015,132.05
Despesas Primárias (II)	34,022,459.96	32,862,416.65	35,213,246.06	32,862,416.65	36,445,709.67	35,213,246.06
Resultado Primário (I - II)	665,822.08	643,119.95	689,125.85	643,119.95	713,245.26	689,125.85
Resultado Nominal	- 441,405.38	- 426,355.04	- 605,321.86	- 564,910.69	- 617,428.29	- 596,549.08
Dívida Pública Consolidada	4,201,784.20	4,058,518.50	4,348,846.65	4,058,518.50	4,501,056.28	4,348,846.65

Dívida Consolidada Líquida	- 31,056,447.10	- 29,997,534.14	- 32,152,739.68	- 30,006,229.08	- 33,278,085.57	- 32,152,739.68
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)							R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total RPPS Receitas Primárias	-	-	-	-	0.00	0.00	
RPPS (I) Despesa Total RPPS Despesas	-	-	-	-	0.00	0.00	
Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	0.00	0.00	
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	-	-	-	0.00	0.00	
	-	-	-	-	0.00	0.00	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)							R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total Receitas	34,797,229.03	33,610,768.89	36,015,132.05	33,610,768.89	37,275,661.67	33,610,768.89	
Primárias (I) Despesa Total	34,688,282.04	33,505,536.60	35,902,371.91	33,505,536.60	37,158,954.93	33,505,536.60	
Despesas Primárias (II)	34,797,229.03	33,610,768.89	36,015,132.05	33,610,768.89	37,275,661.67	33,610,768.89	
Resultado Primário (I - II)	34,022,459.96	32,862,416.65	35,213,246.06	32,862,416.65	36,445,709.67	32,862,416.65	
	665,822.08	643,119.95	689,125.85	643,119.95	713,245.26	643,119.95	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado. Os resultados apontam a capacidade suplementar do município através da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, afim de garantir um resultado primário positivo.

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	% RCL	METAS REALIZADAS	% RCL	
	2023		2023		
Receita Total	60,151,384.30	151.53%	60,151,384.30	151.53%	
Receita Primárias (I)	57,119,554.26	143.89%	57,119,554.26	143.89%	
Despesa Total	56,807,461.09	143.11%	56,807,461.09	143.11%	
Despesa Primárias (II)	56,512,372.14	142.36%	56,088,789.97	141.30%	
Resultado Primário (I-II)	607,182.12	1.53%	1,030,764.29	2.60%	
Resultado Nominal	- 29,482.18	-0.07%	1,005,010.21	2.53%	
Dívida Pública Consolidada	830,000.00	2.09%	4,428,518.50	11.16%	
Dívida Consolidada Líquida	- 15,037,461.20	-37.88%	- 28,960,529.59	-72.96%	

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	67,512,304.59	60,151,384.30	-10.90%	48,492,936.72	-19.38%	34,797,229.03	-28.24%	36,015,132.05	3.50%	37,275,661.67	3.50%
Receitas Primárias	64,742,766.16	57,119,554.26	-11.77%	44,970,828.03	-21.27%	34,688,282.04	-22.86%	35,902,371.91	3.50%	37,158,954.93	3.50%
(I) Despesa	66,011,557.38	56,807,461.09	-13.94%	48,492,936.72	-14.64%	34,797,229.03	-28.24%	36,015,132.05	3.50%	37,275,661.67	3.50%
Total Despesas	65,732,926.53	56,512,372.14	-14.03%	48,185,660.60	-14.73%	34,022,459.96	-29.39%	35,213,246.06	3.50%	36,445,709.67	3.50%
Primárias (II)	-	607,182.12	-161.32%	- 3,214,832.57	-629.47%	665,822.08	-120.71%	689,125.85	3.50%	713,245.26	3.50%
Resultado Primário	990,160.37	-	-100.20%	-	2831.12%	-	-48.92%	-	37.14%	-	2.00%
(I - II) Resultado	14,965,162.17	29,482.18	-72.51%	864,157.91	388.98%	441,405.38	3.53%	605,321.86	3.50%	617,428.29	3.50%
Nominal	3,018,871.07	830,000.00	-49.02%	4,058,518.50	98.34%	4,201,784.20	4.13%	4,348,846.65	3.53%	4,501,056.28	3.50%
Dívida Pública	- 29,496,883.65	-	-	- 29,824,687.50	-	- 31,056,447.10	-	-	-	- 33,278,085.57	-
Consolidada	-	15,037,461.20	-	-	-	-	-	32,152,739.68	-	-	-
Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %
Receita Total	72,936,833.87	62,635,636.47	-14.12%	53,789,323.55	-14.12%	33,610,768.89	-37.51%	33,610,768.89	0.00%	34,797,229.03	3.53%
Receitas Primárias	69,944,766.49	59,478,591.85	-14.96%	50,578,521.68	-14.96%	33,505,536.60	-33.76%	33,505,536.60	0.00%	35,198,403.83	5.05%
(I) Despesa	71,315,503.50	59,153,609.23	-17.05%	49,065,761.49	-17.05%	33,610,768.89	-31.50%	33,610,768.89	0.00%	36,015,132.05	7.15%
Total Despesas	71,014,485.01	58,846,333.11	-17.13%	48,763,163.18	-17.13%	32,862,416.65	-32.61%	32,862,416.65	0.00%	35,213,246.06	7.15%
Primárias (II)	- 1,069,718.52	632,258.74	-159.11%	-	-159.11%	643,119.95	-272.10%	643,119.95	0.00%	689,125.85	7.15%
Resultado Primário	16,167,594.24	-	-100.19%	373,697.48	2714.87%	-	-50.66%	-	32.50%	-	5.60%
(I - II) Resultado	3,261,433.59	30,699.79	-73.50%	-	369.58%	426,355.04	0.00%	564,910.69	0.00%	596,549.08	7.15%
Nominal	- 31,866,921.38	864,279.00	-50.86%	864,157.91	90.47%	4,058,518.50	0.58%	4,058,518.50	0.03%	4,348,846.65	7.15%
Dívida Pública	-	- 15,658,508.35	-	4,058,518.50	-	- 29,997,534.14	-	-	-	- 32,152,739.68	-
Consolidada	-	-	-	- 29,824,687.50	-	-	-	30,006,229.08	-	-	-
Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1.00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	99,423.83	0.23%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	82,804,994.48	100.00%	69,298,046.67	100.00%	43,850,826.42	99.77%
TOTAL	82,804,994.48	100.00%	69,298,046.67	100.00%	43,950,250.25	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	0.00	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	99,423.83	0.23%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	82,804,994.48	100.00%	69,298,046.67	100.00%	43,850,826.42	99.77%
TOTAL	82,804,994.48	100.00%	69,298,046.67	100.00%	43,950,250.25	100.00%

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1.00	
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	-	-	94,396.55
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	-	94,396.55
	-	-	94,396.55
	-	-	-
	-	-	-
TOTAL	-	-	94,396.55

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	94,396.55
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	94,396.55
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
TOTAL	-	-	94,396.55
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que “é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.”

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$	-	R\$	-	R\$

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)		-	-	-
Despesas Correntes Despesas de Capital		-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$	-	R\$	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$	-	R\$	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2023	2022	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2022	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos				

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/	RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	DESCONTOS	CONTRIBUINTES	10,300.00	10,660.50	11,033.62	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			10,300.00	10,660.50	11,033.62	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal. 2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025, aplicando-se sobre eles as projeções de inflação para os referidos exercícios, a saber:

Inflação para 2026: 3.50%
Inflação para 2027: 3.50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.
Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Santa Luzia D’ Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.00
EVENTO		Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita		(11,652,072.38)
Decorrente de Receitas Tributárias		(3,222,283.22)
Decorrente de Transferências Correntes		(8,429,789.16)
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		1,059,254.77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(10,592,817.61)
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		(10,592,817.61)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(7,721,903.44)
Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		(838,997.72)
Relativas a Outras Despesas Correntes		(6,882,905.72)
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.

Município de Santa Luzia D’ Oeste - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ 1.00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	200,000.00	Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	200,000.00		
SUBTOTAL	200,000.00	SUBTOTAL	200,000.00		

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Protocolo 18508

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55
PROCESSO: 0000347.10.05-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024
OBJETO: Contratação de empresa para seleção de Estagiários (as) nível

superior, técnico profissionalizante e médio, observando às disposições constantes na Lei de Estágio nº 11.788/2008.
VALOR: R\$ 15.960,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais) anual.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos.
ASSINATURA: Contrato assinado em 03/06/2024.

Protocolo 18507